



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Igor Sporch da Costa

**A função social da propriedade pública urbana e as novas compreensões
sobre o interesse público: em busca de uma gestão dos bens públicos
urbanos adequada ao direito à cidade**

Rio de Janeiro

2019

Igor Sporch da Costa

A função social da propriedade pública urbana e as novas compreensões sobre o interesse público: em busca de uma gestão dos bens públicos urbanos adequada ao direito à cidade

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e à *Ecole doctorale de droit public et droit fiscal* da *Université Paris 1, Panthéon-Sorbonne*, em regime de cotutela entre as duas universidades. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização. Linha de Pesquisa: Direito das Relações Sociais e *Droit Public*.

Orientador: Prof^a. Dra. Arícia Fernandes Correia

Co-orientador: Prof. Dr. Norbert Foulquier

Rio de Janeiro

2019

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

C837 Costa, Igor Sporch da.

A função social da propriedade pública urbana e as novas compreensões sobre o interesse público: em busca de uma gestão dos bens públicos urbanos adequada ao direito à cidade / Igor Sporch Costa. - 2019. 650 f.

Orientadora: Prof. Dra. Prof^a. Dra. Arícia Fernandes Correia.

Co-orientador : Prof. Dr. Norbert Foulquier

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

Convênio realizado em cotutela entre a Universidade do Estado do Rio de Janeiro e *Université Paris 1, Panthéon-Sorbonne*.

1. Propriedade pública - Teses. 2. Direito comparado - Teses.

3. Interesse público – Teses. I. Correia, Arícia Fernandes. II. Foulquier, Norbert . III. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. IV. *Université Paris 1, Panthéon-Sorbonne*. V. Título.

CDU 347.23

Bibliotecária: Angélica Ribeiro CRB7/6121

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Igor Sporch da Costa

A função social da propriedade pública urbana e as novas compreensões sobre o interesse público: em busca de uma gestão dos bens públicos urbanos adequada ao direito à cidade

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e à *Ecole doctorale de droit public et droit fiscal* da *Université Paris I, Panthéon-Sorbonne*, em regime de cotutela entre as duas universidades. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização. Linha de Pesquisa: Direito das Relações Sociais e *Droit Public*.

Aprovada em 18 de dezembro de 2019.

Banca Examinadora:

Prof^ª. Dra. Arícia Fernandes Correia (Orientadora)

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Norbert Foulquier (Co-orientador)

Université Paris I – Panthéon-Sorbonne

Prof^ª. Dra. Ângela Moulin Simões Penalva Santos

Faculdade de Direito – UERJ

Prof^ª. Dra. Vânia Siciliano Aiêta

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Jean-Charles Rotoullie

Université Paris I – Panthéon-Sorbonne

Prof^ª. Dra. Rosângela Marina Luft

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional – UFRJ

Prof. Dr. Frédéric Rolin

Université Paris XI – Sceaux

Rio de Janeiro

2019

AGRADECIMENTOS

No momento em que me proponho a escrever estas linhas, diversas situações e lugares veem à minha mente e, em cada uma destas lembranças, encontro as diversas pessoas que tornaram cada uma destas ocasiões dignas de serem recordadas. Assim, é chegada a hora de agradecer e agradecer é reconhecer que o êxito no objetivo alcançado somente foi possível porque outros tornaram real aquilo que somente existia em sonhos.

Aos amigos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, obrigado por possibilitarem que eu me licenciasse das minhas atividades docentes para dedicar-me às atividades do doutorado. Entre todos, gostaria de agradecer especialmente a Adelângela de Arruda Moura Steudel, Christina Miranda Ribas, João Irineu de Rezende Miranda, Maria Marce Moliani, Murilo Duarte Costa Correa e Zilda Mara Consalter. Muito obrigado pelos conselhos, indicações de bibliografias, discussões, apoio e amizade durante esta jornada e, principalmente, nos momentos mais difíceis.

No Rio de Janeiro, obrigado a Diana Paula de Souza e aos meus primos Eduardo Sporch da Costa Júnior e Patrícia Moreira, afinal, todos foram o meu porto seguro na “Cidade Maravilhosa”. Ainda no Rio de Janeiro, não posso me olvidar de Bianca de Fátima Teixeira Caldas, de Luciana Albuquerque Lima, de Cláudia Souza Mendes da Silva e de Glauco André Fonseca Wamburg. Encontramo-nos na UERJ e juntos compartilhamos conhecimentos e descobertas, dividimos frustrações e inseguranças, mas, principalmente, multiplicamos alegrias.

Aos professores e demais funcionários do Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ com os quais tive oportunidade de conviver diretamente. Assim, agradeço a Sônia Leitão pela presteza e apoio em todas as questões administrativas. Aos professores Emílio Dellasoppa, José Ricardo Cunha, Marco Aurélio Marrafon, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Maria Beatriz de Albuquerque David, Maurício Jorge Pereira da Mota e Rosângela Maria de Azevedo Gomes. Muito obrigado pelas lições, debates, indicações de bibliografias e sugestões.

No que concerne aos professores da linha de Direito da Cidade, gostaria de agradecer, de maneira especial, à professora Vânia Siciliano Aiêta. Muito obrigado pelas lições transmitidas, pelos conselhos, pela alegria, pela amizade e por buscar auxiliar-me em todas as situações.

À professora Ângela Moulin Simões Penalva Santos por seus ensinamentos, suas sugestões e por apresentar-me múltiplas perspectivas de análise. Certamente, todos estes elementos me enriqueceram de forma imensurável. Especialmente, gostaria de agradecer o carinho demonstrado seja em nossas conversas e caminhadas por Paris ou pelo Rio de Janeiro, seja nos momentos mais difíceis desta longa jornada.

À minha orientadora, professora Arícia Fernandes Correia. Além dos ensinamentos acadêmicos, também levarei comigo o seu carinho maternal. Você me encorajou e acreditou em mim em momentos que nem mesmo eu acreditava. Você se alegrou e sofreu comigo em cada etapa da caminhada, independentemente desta se realizar no Brasil ou na França. Muito obrigado por tamanha atenção e amizade.

Em Paris, obrigado à Cité Universitaire, à Maison du Brésil e à sua equipe: Denise Leitão, Frederico de Sá Filho, Leda Guillemette, Simita Delaire etc. Jamais poderei me esquecer daqueles que me apoiaram na minha chegada e na minha partida, que dividiram comigo as diversas emoções de viver em uma terra que, inicialmente, era estranha, mas que, com o tempo, passamos a reconhecer como “nossa cidade fora do Brasil”. Obrigado aos inúmeros amigos brasileiros e estrangeiros: Alexandra Gouvea Dumas; Aline Passos; Amyr Borges; Ananias Queiroga de Oliveira Filho; Ângela Teixeira Artur; Carine Wink Lopes; Cynara Kern; Débora Becker; Diogo Borges; Eda Maria Machado Franco; Eraci Gonçalves de Oliveira; Fabiano Victor de Oliveira Campos; Francine Ditaldi; Guilherme Dias de Mello; Gustavo de Andrade Durão; Lara Vogt; Luana Marques; Marcos Denilson Guimarães; Marcela Silva; Maria Trouilh; Maria Carolina Schlittler; Mariana Ferreira Pombo; Mariem Marrakchi; Martha Raíssa Iane Santana da Silva; Maurício da Silva Neubern; Maximilian Beer; Micael Cabrera Carvalho; Priscilla Kelly Figueiredo; Rafael Freitas D’Arrigo; Raphael Guilherme Gonçalves de Carvalho; Renata Nunes Pereira Melo; Ricardo Colturato Festi; Rodrigo Nogueira; Sandra Cutcher; Sarah Brandão Palácio; Sofia Cevallos Vivar; Tatiane Tavares; Thiago Melo Grabois; Urbano Cavalcante da Silva Filho. Com vocês, a frase de Hemingway ganhou um sentido completamente novo e literal, o que, neste momento, faz-me recordar a fala de Humphrey Bogart que tantas vezes repetimos.

Ainda gostaria de agradecer à Université Paris 1, em especial, à École Doctorale de Droit Public et de Droit Fiscal de la Sorbonne e o faço por meio de Mme. Marie-Anne Cohendet, que me acolheu gentilmente durante toda a minha estadia. Obrigado, também, ao SERDEAUT – Sorbonne Etudes et Recherche en Droit de l’Environnement, de l’Aménagement, de l’Urbanisme et du Tourisme – notadamente a Mme. Catherine Morel, Mme. Francine Suzon e ao professor M. Frédéric Rolin, sempre solícitos em me auxiliar em

tudo que eu necessitasse. Além destes, não poderia esquecer dos amigos e companheiros de pesquisas Eloísa Dias Gonçalves e Kwangjin Moon.

Ao meu orientador, professor M. Norbert Foulquier que, gentilmente, aceitou-me sob sua orientação, acolheu-me em Paris, permitiu-me acompanhar suas aulas e me disponibilizou todos os meios para que eu realizasse minhas investigações. Se não bastasse tudo isso, pacientemente, guiou-me em meus trabalhos, desde as indicações de fontes de pesquisa até a redação final do texto. Todas as suas críticas, apontamentos e sugestões estão estampadas nesta tese e sem elas, com certeza, esta pesquisa não atingiria o seu escopo.

Agradeço, ainda, a todos aqueles que se engajaram no árduo trabalho de tornarem a versão francesa inteligível e o faço por meio do meu muito obrigado a François Ducerisier e Jacky Georges Désiré Burckhardt. Meu muito obrigado também a Marcelo Rezende Young Blood, a Nilson Sant'ana pela atenção dispensada após o meu retorno ao Brasil.

À amiga Rosângela Marina Luft que me possibilitou a realização de um sonho, guiou-me até Paris e pelas ruas da “Cidade Luz”. Você esteve comigo nas ocasiões alegres e difíceis e, nos momentos de fadiga ou de pânico, motivando-me a continuar. Nunca poderei retribuir tudo o que você fez por mim.

Obrigado à toda a minha família. De um lado, obrigado à minha mãe Geusa, ao meu irmão Ícaro e à minha cunhada Luísa por todo o apoio na caminhada e pela compreensão de minhas ausências. Lado outro, agradeço aos meus sogros João e Maria Tereza e aos meus cunhados Guilherme e Isabella pela atenção e carinho. A todos vocês que são parte desta família, não tenho como agradecer o amor incondicional que todos vocês demonstraram.

À Júlia, minha esposa, a “dona da minha cabeça”, obrigado por tudo. Obrigado simplesmente por você existir e tornar “este dia branco”. Para você, sempre, todo o meu amor.

RESUMO

COSTA, Igor Sporch da. *A função social da propriedade pública urbana e as novas compreensões sobre o interesse público: em busca de uma gestão dos bens públicos urbanos adequada ao direito à cidade*. 650 f. Tese (Doutorado em Direito Público) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

A pesquisa analisou o atual fundamento jurídico da propriedade pública urbana no Brasil e os seus impactos sobre a gestão dos bens públicos urbanos. Para lograr êxito, adotou-se o método dedutivo-interpretativo subsidiado, notadamente, por pesquisas bibliográficas e legislativas em fontes brasileiras e dos Estados da Europa latina ocidental – Portugal, Espanha, Itália e França. Isto denota que a pesquisa em direito comparado foi um dos principais expedientes metodológicos empregados. Estes elementos permitiram construir um esquema conceitual e exegético. Por meio dele se definiram os conteúdos semânticos e normativos das categorias “interesse público”, “direito à cidade”, “função social” e “função social da propriedade pública urbana” e se demonstrou as inter-relações entre elas. Assim, as novas teorizações sobre o interesse público o identificam à realização dos direitos fundamentais, o que permite reconhecer a propriedade pública urbana como uma função social. Afinal, esta espécie proprietária se justifica em razão da participação dos bens públicos na realização do direito à cidade, o que denota os impactos da função social da propriedade pública urbana. Ela conforma as prerrogativas dos proprietários públicos, dos não-proprietários e dos beneficiários de títulos de uso privativo de bens públicos urbanos. Ela determina o exercício destas prerrogativas, as possibilidades de afetação destes bens e justifica a democratização do processo decisório sobre o destino deles. Portanto, pode-se afirmar que os resultados obtidos com a pesquisa fornecem elementos que permitem reconstruir a teoria dos bens públicos urbanos/propriedade pública urbana e fixar parâmetros para a adequada gestão destes bens.

Palavras-chave: Propriedade pública urbana. Função social da propriedade pública urbana. Gestão dos bens públicos urbanos. Interesse público. Direito comparado.

ABSTRACT

COSTA, Igor Sporch da. *The social function of urban public property and the new understandings on the public interest: in search of a proper management of urban public goods to the right to the city*. 650 f. Tese (Doutorado em Direito Público) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

The research analyzed the current legal basis of urban public property in Brazil and its impacts on the management of urban public goods. In order to be successful, the deductive-interpretive method was adopted, which was supported by bibliographical and legislative research in Brazilian sources and in the western Latin European states - Portugal, Spain, Italy and France. This indicates that the research in comparative law was one of the main methods employed. These elements allowed to construct a conceptual and exegetical scheme. Through it the semantic and normative contents of the categories “public interest”, “right to the city”, “social function” and “social function of urban public property” were defined and the interrelations between them were demonstrated. Thus, the new theorizing about the public interest identifies it to the realization of fundamental rights, which allows to recognize urban public property as a social function. After all, this proprietary species is justified by the participation of public goods in the realization of the right to the city, which indicates the impacts of the social function of urban public property. It complies with the prerogatives of public owners, non-owners and beneficiaries of titles of private use of urban public goods. It determines the exercise of these prerogatives, the possibilities of affectation of these goods and justifies the democratization of the decision-making process about their destiny. Therefore, it can be affirmed that the results obtained with the research provide elements that allow to reconstruct the theory of urban public goods / urban public property and to establish parameters for the proper management of these goods.

Keywords: Urban public property. Social function of urban public property. Management of urban public goods. Public interest. Comparative law

RÉSUMÉ

COSTA, Igor Sporch da. *La fonction sociale de la propriété publique urbaine et les nouvelles conceptions de l'intérêt public : à la recherche d'une gestion des biens publics urbains adéquate au droit à la ville*. 650 f. Tese (Doutorado em Direito Público) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

La recherche a analysé l'actuel fondement juridique de la propriété publique urbaine au Brésil et ses impacts sur la gestion des biens publics urbains. Pour réussir, nous avons adopté la méthode déductive-interprétative, étayée par des recherches bibliographiques et législatives de sources brésiliennes et des États de l'Europe latine occidentale – Portugal, Espagne, Italie et France. Cela indique que la recherche en droit comparé était l'une des principales procédures méthodologiques employées. Ces éléments ont permis de construire un schéma conceptuel et interprétatif. À travers ce schéma, nous avons défini les contenus sémantiques et normatifs des catégories « intérêt public », « droit à la ville », « fonction sociale » et « fonction sociale de la propriété publique urbaine » et nous avons démontré les relations entre ces catégories. Ainsi, les nouvelles théorisations sur l'intérêt public l'ont identifié à la réalisation des droits fondamentaux, ce qui permet de reconnaître la propriété publique urbaine comme une fonction sociale. En fin de compte, cette espèce propriétaire est justifiée par la participation des biens publics à la réalisation du droit à la ville, ce qui indique les impacts de la fonction sociale de la propriété publique urbaine. Elle conforme les prérogatives des propriétaires publics, des non-propriétaires et des bénéficiaires de titres d'usage privatif des biens publics urbains. Elle détermine l'exercice de ces prérogatives, les possibilités d'affectation de ces biens et justifie la démocratisation de la prise de décision concernant leur destination. Ainsi, nous pouvons affirmer que les résultats obtenus dans cette recherche fournissent des éléments permettant de reconstituer la théorie des biens publics urbains / propriété publique urbaine et d'établir des paramètres pour l'adéquate gestion de ces biens.

Mots-clés : Propriété publique urbaine. Fonction sociale de la propriété publique urbaine.
Gestion des biens publics urbains. Intérêt public. Droit comparé.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	13
1	Algumas precisões terminológicas	22
1.1	<u>As duas acepções de patrimônio público</u>	23
1.2	<u>Os bens públicos</u>	30
1.2.1	A acepção econômica dos bens públicos e a “tragédia dos comuns”	31
1.2.2	A acepção jurídica de bens públicos	35
1.2.3	A acepção adotada: os bens públicos, os bens sujeitos a vínculos de especial sujeição, o domínio público e os bens públicos urbanos	39
2	Os principais aspectos metodológicos	42
2.1	<u>Hipótese e principais objetivos</u>	43
2.2	<u>Natureza dos dados</u>	45
2.3	<u>Técnicas e procedimentos metodológicos</u>	46
3	Plano de exposição: divisão das partes e capítulos	49
	PARTE I – AS CONDIÇÕES DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE PÚBLICA	51
1	As características do direito de propriedade privada e as teorias da função social	53
1.1	<u>Os fundamentos do monismo jurídico proprietário</u>	54
1.1.1	Algumas tentativas de explicação da origem da propriedade privada	56
1.1.2	Uma síntese do monismo jurídico proprietário	60
1.1.3	Apontamentos sobre a concepção socialista da propriedade privada	64
1.2	<u>Algumas bases da teoria da função social da propriedade</u>	70
1.2.1	A teoria do trabalho, de John Locke, e a sua evolução.....	71
1.2.2	León Duguit e a “funcionalização” da propriedade privada	78
1.2.3	A doutrina social da Igreja católica	89
2	A densificação do interesse público urbanístico no Brasil	101
2.1	<u>A teoria do interesse público no Direito brasileiro</u>	102
2.1.1	Apontamentos sobre a teoria do interesse público	103
2.1.2	A crítica da teoria do interesse público	111
2.1.3	A “crítica da crítica” da teoria do interesse público	116
2.1.4	Subsídios para uma releitura da teoria do interesse público	121
2.1.4.1	Os direitos fundamentais como conteúdo do interesse público	133
2.1.4.2	A reavaliação da “supremacia do interesse público sobre o privado”	142
2.1.4.3	A reavaliação da “indisponibilidade, pela Administração, do interesse público”	147
2.2	<u>O direito à cidade como elemento teleológico da disciplina jurídica do urbanismo no Brasil</u>	154
2.2.1	A ordenação espacial nos sistemas jurídicos da Europa latina ocidental.....	157
2.2.1.1	A matriz franco-portuguesa.....	162
2.2.1.2	A matriz ítalo-espanhola	168
2.2.2	A ordenação espacial no sistema jurídico brasileiro: a centralidade da questão urbana	175

2.2.2.1	A finalidade da política urbana brasileira: o direito à cidade como densificação do interesse público	184
2.2.2.2	O direito à cidade no discurso jurídico e as consequências do reconhecimento do seu caráter deontológico.....	194
2.3	<u>A funcionalização do direito de propriedade de imóveis urbanos no Brasil</u>	202
2.3.1	A função social como determinadora da relação jurídica complexa de propriedade	205
2.3.2	Os conteúdos jurídicos da função social: uma análise a partir do discurso jurídico	210
2.3.3	A função social urbana como elemento definidor das prerrogativas proprietárias	218
2.3.4	Alguns mitos e impactos da função social sobre o regime jurídico proprietário privado.....	223
2.3.4.1	A teoria do esvaziamento econômico do conteúdo da propriedade.....	226
2.3.4.2	Os instrumentos para exigir o cumprimento da função social e suas consequências	234
2.3.4.2.1	A regulamentação dos instrumentos do §4º, do artigo 182, da Constituição	236
2.3.4.2.2	Os graus de descumprimento da função social	239
2.3.4.2.3	Os óbices à aplicação dos instrumentos do §4º, do artigo 182, da Constituição	247
	CONSIDERAÇÕES FINAIS DA PARTE I	254
	PARTE II – A PROPRIEDADE PÚBLICA URBANA COMO FUNÇÃO SOCIAL: OS IMOVEIS PÚBLICOS E O EXERCÍCIO DAS PRERROGATIVAS PROPRIETÁRIAS PÚBLICAS COMO MEIOS DE REALIZAR O DIREITO À CIDADE	260
1	O regime jurídico dos bens públicos e os impactos dos documentos locais de urbanismo: contribuições dos sistemas jurídicos da Europa latina ocidental	262
1.1	<u>Uma visão panorâmica sobre o regime jurídico dos bens públicos no Brasil e na Europa latina ocidental</u>	263
1.1.1	A relação jurídica de pertença dos bens públicos urbanos	265
1.1.1.1	Teorias que negam a natureza jurídica proprietária	266
1.1.1.2	Teorias que afirmam a natureza jurídica proprietária.....	274
1.1.1.3	A falta de consenso da doutrina brasileira sobre o tema.....	287
1.1.2	O regime jurídico-constitucional dos bens públicos	290
1.1.3	A teoria da afetação e as duas principais classificações dos bens público no direito brasileiro: as influências francesa e italiana.....	298
1.1.3.1	A recepção da teoria da afetação pela doutrina brasileira.....	299
1.1.3.2	As bases francesas do Código Civil.....	303
1.1.3.2.1	A classificação segundo o Code Général de la Propriété des Personnes Publiques	305
1.1.3.2.2	Impactos da classificação francesa no Direito Ibérico	314
1.1.3.2.3	Impactos da classificação francesa no Código Civil brasileiro	320
1.1.3.3	As bases italianas do Código de Contabilidade Pública.....	325
1.2	<u>Os impactos dos documentos locais de urbanismo sobre os bens públicos</u>	329
1.2.1	A matriz franco-portuguesa.....	331
1.2.1.1	Os impactos dos documentos locais de urbanismo sobre os imóveis públicos no sistema francês	332
1.2.1.2	Os impactos dos documentos locais de urbanismo sobre os imóveis públicos no sistema português	336

1.2.1.3	Alguns elementos de síntese da matriz franco-portuguesa	340
1.2.2	Os impactos dos planos urbanísticos da matriz ítalo-espanhola sobre os imóveis e as ações públicas.....	343
1.2.3	O planeamento urbano local no ordenamento jurídico brasileiro e os impactos dos documentos locais de urbanismo sobre os imóveis e ações públicas.....	351
2	A reconfiguração do regime jurídico dos bens públicos urbanos no Brasil.....	362
2.1	<u>Do domínio público ao reconhecimento da propriedade pública</u>	364
2.1.1	Os fundamentos jurídicos da propriedade pública no direito positivo da Europa latina ocidental e do Brasil	365
2.1.2	A propriedade privada versus a titularidade dos bens públicos no Brasil.....	367
2.1.2.1	Uma comparação entre os atributos da propriedade privada e da titularidade pública	368
2.1.2.2	Continuação: uma comparação entre as prerrogativas proprietárias e as prerrogativas dos titulares dos bens públicos	372
2.1.2.3	Continuação: uma comparação entre as formalidades e características secundárias do direito de propriedade e da titularidade dos bens públicos	376
2.1.3	As bases para o reconhecimento da propriedade pública no direito positivo brasileiro	381
2.2	<u>A função social da propriedade pública urbana: a propriedade pública urbana como função social urbanística</u>	390
2.2.1	A função social como justificativa da propriedade pública urbana	392
2.2.1.1	Aquisição e alienação dos bens públicos urbanos.....	400
2.2.1.1.1	Formas de aquisição cujos fins são definidos expressamente pelo direito positivo	402
2.2.1.1.1.1	As formas de aquisição regidas pelo Direito Público.....	403
2.2.1.1.1.2	As formas de aquisição regidas pelo Direito Privado	415
2.2.1.1.1.3	A aquisição ex vi legis e a aquisição por meio de usucapião.....	419
2.2.1.1.2	Formas de aquisição cujos fins não são definidos expressamente pelo direito positivo	423
2.2.1.1.3	Meios de alienação dos bens públicos	426
2.2.1.2	O conteúdo jurídico da função social da propriedade pública urbana	432
2.2.1.3	A função social da propriedade pública urbana no discurso jurídico: a centralidade da afetação dos bens públicos urbanos	443
2.2.1.3.1	A afetação como ato de concretização da função social do imóvel público urbano.....	446
2.2.1.3.2	As formas e os efeitos dos atos de afetação e de desafetação	451
2.2.1.3.3	Os impactos da afetação e da desafetação na determinação do regime jurídico dos demais bens que compõem o patrimônio público urbano	459
2.2.2	A atual posição brasileira sobre a classificação dos bens públicos	467
2.2.3	A reconfiguração do regime jurídico constitucional dos bens públicos urbanos	476
2.2.3.1	A reconfiguração da inalienabilidade relativa dos bens públicos urbanos.....	478
2.2.3.2	A reconfiguração da imprescritibilidade dos bens públicos urbanos.....	481
2.2.3.3	A reconfiguração da impenhorabilidade/não-oneração dos bens públicos urbanos	487
2.3	<u>Os impactos da função social da propriedade pública urbana sobre a gestão dos bens públicos urbanos</u>	493
2.3.1	A democratização da gestão do patrimônio público urbano	497

2.3.2	A função social da propriedade pública urbana como definidora da discricionariedade administrativa na gestão dos bens públicos urbanos.....	508
2.3.2.1	A conformação da prerrogativa de aquisição de bens públicos urbanos.....	512
2.3.2.2	A conformação do ius abutendi pela função social da propriedade pública urbana.....	518
2.3.2.3	A conformação do ius utendi e os reflexos sobre as demais prerrogativas proprietárias públicas.....	523
2.3.3	Formas de controle do cumprimento da função social da propriedade pública urbana.....	529
2.3.3.1	A inaplicabilidade do §4º, do artigo 182, da Constituição da República, aos imóveis públicos urbanos.....	530
2.3.3.2	Os controles administrativo e político interfederativos.....	532
2.3.3.3	O controle judicial do cumprimento da função social da propriedade pública urbana.....	541
2.3.3.3.1	O controle judicial durante o discurso de justificação dos textos jurídico-normativos locais de Direito Urbanístico.....	542
2.3.3.3.2	Algumas hipóteses de ilicitude durante o discurso de aplicação da função social da propriedade pública urbana.....	554
2.3.3.3.3	Os instrumentos de controle judicial aplicáveis ao discurso de aplicação.....	557
	CONSIDERAÇÕES FINAIS DA PARTE II.....	569
	CONCLUSÃO.....	584
	REFERÊNCIAS.....	603
	1 Textos jurídico-normativos.....	603
	2 Obras gerais e trabalhos acadêmicos.....	617
	3 Artigos e capítulos de livros.....	630
	4 Decisões jurisprudenciais.....	640
	5 Conferências, sites da internet e outros documentos eletrônicos.....	648

INTRODUÇÃO

“*Publicum ius est quod ad statum rei Romanae spectat, privatum quod ad singulorum utilitatem*”¹. Esta máxima, surgida no período da Roma imperial e atribuída a Ulpiano, sobreviveu à desagregação medieval das instituições romanas e foi recuperada, juntamente com o restante do *Corpus Iuris Civilis*, durante o Renascimento. Na Idade Moderna, ela foi, mais uma vez, redescoberta e, contemporaneamente, a cada nova proposta de alteração das atribuições estatais, ela é constantemente ressuscitada.

Em cada um destes diferentes contextos, a sobredita máxima apresentou diferentes efeitos e sentidos sobre os institutos jurídicos, como ilustram os desenvolvimentos dos regimes jurídicos da propriedade privada e dos bens públicos. Especialmente, esta máxima interessa diretamente ao tema da função social da propriedade pública, no Brasil, que marca o novo grau na evolução do regime jurídico dos bens públicos urbanos brasileiros e que, por esta razão, será tratada nesta tese.

A constância do sobredito axioma pode levar a que se acredite na sua perenidade. No entanto, a eterna atualidade desta fórmula é apenas aparente, pois, o que se mantém válido é somente a sua forma, decorrente da simplicidade da construção da frase, mas não a sua substância: os sentidos dos vocábulos “público” e “privado”.

Dessa forma, a compreensão do citado adágio, em cada um dos períodos em que ele foi utilizado, exige que se reconheça que, sob ele, escamoteia-se a divisão do âmbito decisório em duas esferas que, *a priori*, eram consideradas incomunicáveis e antagônicas. Em um lado estava a “esfera privada”, o âmbito das decisões individuais, cujos efeitos, inicialmente, restringiam-se aos indivíduos envolvidos em uma dada relação jurídica. No lado oposto havia a “esfera pública” identificada como o âmbito das decisões coletivas e atribuídas à integralidade do grupo social, cujos efeitos impactavam a generalidade dos indivíduos.

Assim, a *summa divisio* do Direito – Direito Privado e Direito Público – nascida durante e em decorrência dos eventos que marcaram a Idade Moderna, refletia

¹ Em uma tradução livre: “Direito público é o que se refere às coisas do Estado romano, direito privado é aquilo que se refere à utilidade das pessoas”. (Iustiniani Digesta, Liber primus, I, §2. In: IUSTINIANUS IMPERATOR. *Corpus iuris civilis*. Organização: Iustiniani Institutiones, a cargo de Paulus Krueger; Iustiniani Digesta a cargo de Theodorus Mommsen. Berolini apud Weidmannos, 1889. p. 1/117.)

as concepções liberais sobre as decisões inseridas em cada uma destas esferas². A esfera privada era a sede dos interesses individuais, o reino da liberdade e da igualdade entre os cidadãos – os valores supremos do liberalismo. Na outra esfera reinava o interesse público. Ela era o âmbito da soberania – do poder – e, portanto, devia ser contida para impedir máculas à esfera privada.

A primeira esfera era a base do Direito Privado, marcado pela isonomia – a igualdade formal – pela estabilidade³, pela autonomia da vontade, por regras de caráter dispositivo e por relações jurídicas de coordenação. Ao se identificar aos indivíduos, os textos jurídico-normativos de Direito Privado eram considerados normais, pois tutelavam os interesses privados e a sua juridicidade decorria de sua legitimidade histórica, pois, remontava ao Direito Romano.

Por sua vez, a segunda esfera sustentava o Direito Público, marcado por textos jurídico-normativos que não podiam ser afastados pela vontade das partes. Estes criavam relações jurídicas de subordinação, o que conferia ao Direito Público um caráter excepcional ou exorbitante⁴. Assim, como algo que está fora da órbita considerada comum – representada pelo Direito Privado – o caráter jurídico do Direito Público moderno raramente foi buscado no Direito Romano. A sua juridicidade foi construída e afirmada paulatinamente, mediante a oposição aos institutos de Direito Privado ou por meio da sua reconfiguração.

Dessa forma, o Direito Público foi construído sobre a ideia de tutela do interesse público, compreendido, tradicionalmente, como a expressão coletiva dos interesses individuais e que, portanto, estava a cargo do Estado. Este interesse se caracterizava por sua supremacia face aos interesses individuais – o que explicava a verticalidade das relações jurídicas públicas – e por sua indisponibilidade – o que explicava a cogência das determinações estatais. Além disso, ele era mutável no tempo e no espaço para adequar a atuação estatal às alterações sociais.

Todas estas características denotam que a construção da *summa divisio* do Direito moderno se marcou pela tentativa de estabelecer uma rígida diferenciação entre o Direito Privado e o Direito Público e pelo caráter exorbitante das regras deste último e

² VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro. *Direito público e direito privado: sob o prisma das relações jurídicas*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996; PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. v. 1. p. 11-14.

³ Uma ilustração da estabilidade como elemento caracterizador das relações jurídicas de Direito Privado durante este período inicial pode ser encontrada no regime jurídico dos contratos, sustentado sobre uma versão forte do princípio *pacta sunt servanda* – os pactos devem ser cumpridos.

⁴ Em que o prefixo *ex* significa exterior e *orbita* se refere à trajetória normal/comum de um corpo em relação a outro.

das prerrogativas públicas. Porém, esta divisão rígida durou por um curto lapso temporal, pois, ainda na vigência dos primeiros anos de solidificação do Estado Liberal, iniciou-se a paulatina fluidificação destas fronteiras.

No final do século XVIII, de forma tímida, iniciou-se o processo de ampliação da atuação estatal na economia e na vida social, o que se intensificou, lentamente, durante todo o século XIX e princípio do século XX. Se, nos primeiros momentos, este processo se restringiu a alguns setores econômicos, com o tempo, ele se espalhou para além da Economia e atingiu diversos aspectos da vida em sociedade. Como decorrência desta ampliação, o Estado passou a criar estruturas e a empregar instrumentos jurídicos que, apesar de inspiradas no Direito Privado, receberam novas conformações no Direito Público. Assim, o processo de ampliação da atuação estatal se vinculou ao alargamento da esfera pública e à dilatação do interesse público, o que abalou, fortemente, as bases que sustentavam a *summa divisio* do Direito liberal⁵.

A partir do início do século passado, em algumas partes do mundo, a expansão autoritária e/ou totalitária da esfera pública subjugou totalmente a esfera privada o que culminou com os dois principais conflitos bélicos que marcaram as primeiras décadas do Século XX. Com o fim da Segunda Guerra Mundial e a inauguração de um novo ciclo de crescimento econômico global, houve o surgimento de novos elementos que intensificaram a fluidificação das fronteiras entre o Direito Público e o Direito Privado.

Entre estes elementos estão a centralidade das Constituições e dos direitos fundamentais e as tentativas de democratização das decisões públicas. Eles indicavam a interpenetração entre as esferas pública e privada e a eclosão de novos problemas que deviam ser absorvidos e solucionados pelo Direito Público. Ademais, devido aos horrores da Segunda Guerra Mundial, reconheceu-se que a realização dos direitos fundamentais era a finalidade do Estado e, conseqüentemente, do próprio Direito.

Neste sentido, os institutos de Direito Privado internalizaram finalidades públicas, as quais passaram a conformar os próprios direitos e prerrogativas individuais que os caracterizavam, como ilustra a função social da empresa, dos contratos e da propriedade. No que concerne ao Estado e ao Direito Público verificaram-se dois

⁵ Estas afirmações podem ser ilustradas pelo aumento das regras cogentes nos contratos laborais, o que culminou com o surgimento do Direito do Trabalho. Outro exemplo foi a ampliação das regras específicas aplicáveis a algumas espécies de bens, cujo objetivo era possibilitar que eles fossem empregados para gerar a maior utilidade econômica – o que iniciou a diversificação de regimes jurídicos proprietários. Enfim, as empresas estatais e os contratos administrativos, com suas cláusulas exorbitantes, também são ilustrações do processo de ampliação da atuação estatal acima mencionados.

fenômenos. O primeiro se refere à ampliação da atuação estatal como agente econômico e como fomentador da economia. O segundo se relaciona aos impactos advindos do crescimento econômico, como, por exemplo, o êxodo rural, a ampliação das cidades, e o uso intensivo dos recursos naturais, os quais catalisaram o processo de autonomização de sub-ramos do Direito Administrativo. Este último fenômeno pode ser ilustrado pelo Direito Urbanístico e pelo Direito Ambiental, surgidos com o objetivo de racionalizar os recursos públicos envolvidos.

Nas décadas de 1970 e 1980, este sistema entrou em crise. As pressões dos credores das dívidas públicas e as pressões sociais pela ampliação e melhoria das ações estatais levaram a contribuir para gerar uma crise de legitimidade do próprio Estado. Neste período, intensificaram-se as afirmações de que o Estado não desempenhava suas funções em prol da coletividade, mas, em benefício de grupos econômicos que possuíam maior proximidade com os agentes políticos.

Estas crises intensificaram a interpenetração e a interdependência entre as esferas pública e privada e permitiram reconhecer que o “público” ultrapassa o “estatal” e que os indivíduos e a sociedade podem contribuir para a realização dos direitos fundamentais. Entre as consequências desta percepção salienta-se a incorporação no sistema jurídico e nas Ciências Jurídicas de temas, de elementos, de instrumentos e de metodologias, que, até então, eram exclusivos de outras áreas do conhecimento. Outrossim, desenvolveram-se instrumentos que objetivavam, por meio de uma perspectiva interdisciplinar, responder aos novos problemas surgidos no período, como ilustram as tentativas de intensificar a participação democrática no processo de tomada de decisões públicas. Neste mesmo sentido, as políticas públicas – sua elaboração, avaliação e execução – tornaram-se temas de interesse jurídico, intensificando-se os mecanismos que possibilitavam o seu controle jurisdicional.

Assim, a sobredita periodização permite perceber que os sentidos de “interesse público” e de “interesse privado” cambiaram no decorrer do tempo, em consonância à complexidade social. Originalmente, o sentido de “interesse público” foi construído como a expressão coletiva dos interesses individuais ou como aquilo que é importante para a sociedade ou para o povo. Porém, com o tempo ele se identificou como o interesse estatal, uma vez que o Estado foi tomado como a representação antropomórfica da sociedade, em consonância à ilustração do Leviatã de Hobbes⁶. Esta

⁶ HOBBS, Thomas apud CHEVALLIER, Jean-Jacques. *As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias*. Tradução de Lydia Cristina. 8. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1999. p. 80, 82 e 66-67.

identificação escamoteava que a definição do “interesse público” – e, por decorrência, do “interesse privado” – cabia ao Governo, a uma elite, a uma classe, à maioria – ainda que em detrimento da minoria. Todavia, a partir dos eventos que marcaram a primeira metade do século XX e das crises dos anos 1970/1980, um elemento que já se fazia presente desde a criação da *summa divisio* do Direito tornou-se claro: a conexão estrutural entre os interesses público e privado⁷.

Ademais, a citada periodização permite constatar o caráter plurissignificativo do vocábulo “público” – e, portanto, do “interesse público”. Ela possibilita perceber, também, que esta multiplicidade semântica decorre de inúmeros fatores ligados à dinâmica social, por exemplo: questões políticas e econômicas; mudança nos valores sociais; construções teóricas jurídicas e extrajurídicas. Assim, todos estes elementos se apresentam como variáveis interdependentes, uma vez que se influenciam mutuamente⁸.

Neste sentido, pode-se afirmar que a produção jurídica – leis, atos administrativos, jurisprudência ou doutrina – cristaliza, em certa medida, um determinado sentido – ou conjunto de possíveis sentidos – daquilo que se considera “público” ou “privado”. Porém, ao se compararem a dinâmica social e a realidade cristalizada na produção jurídica, percebe-se que elas obedecem a ritmos próprios e, portanto, não ocorrem de forma sincronizada. Geralmente, as mudanças sociais não impactam a globalidade do sistema jurídico ou do regime definidor de um instituto jurídico, mas, produzem impactos pontuais que geram pequenas alterações que, com o tempo, expandem-se e, enfim, geram a redefinição do citado instituto⁹.

⁷ A conexão estrutural deixa claro que as regras insertas em um ramo do direito podem, também, proteger os interesses identificados como pertencentes ao outro, como ocorre, por exemplo, no direito de família. Ademais, há casos em que a realização do interesse público exige a satisfação de um interesse privado e o emprego do direito privado, enquanto, em outros casos, a realização do interesse individual depende da realização do interesse público e da aplicação do direito público. Em síntese, portanto, os fenômenos de “publicização do direito privado” e de “privatização do direito público” – ligados à crise do positivismo e à redefinição do papel do Estado – ilustram a insuficiência dos parâmetros distintivos rígidos surgidos com o Liberalismo.

⁸ MARSHALL, T. H.. *Cidadania, classe social e status*. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p. 17.

⁹ Por exemplo, em algumas situações, as mudanças na realidade impactarão os significados das palavras que compõem um artigo de lei, o que lhe conferirá um sentido diverso daquele que havia sido pensado no momento da sua criação. Em outras situações, as mudanças fáticas serão tão profundas que o citado artigo se tornará completamente incompatível com a realidade e, assim, ele cairá em desuso ou será revogado.

A consequência desta falta de sincronia entre o sistema jurídico e a realidade tem como consequência a criação de diversas situações. Por um lado, tem-se o aumento da produção de textos jurídico-normativos. Por outro lado, as produções jurisprudencial e doutrinária podem não refletir as alterações presentes no ordenamento jurídico, ou este pode se apresentar mais atrasado do que as primeiras.

Todos estes fenômenos e periodizações também se verificaram no Brasil, apesar de não apresentarem uma coincidência temporal exata com a descrição acima realizada¹⁰. Este desencontro tem suas razões no processo histórico brasileiro, caracterizado por uma conformação excludente e autoritária da esfera pública, cujos efeitos ainda se fazem presentes¹¹. Dessa forma, no que tange à história recente do Brasil, a centralidade da Constituição e dos direitos fundamentais coincide com o final de um período ditatorial, com o início das crises das décadas de 1970/1980 e com a permanência de práticas disfuncionais, como o clientelismo etc.

Assim, a concomitância de todos estes fatores produziu diversos impactos. No plano social, as manifestações que marcaram o fim da ditadura civil-militar se mantiveram e, em alguns casos, intensificaram-se, como ilustra o Movimento Popular pela Reforma Urbana¹².

Outro impacto pode ser encontrado na intensificação da elaboração de textos jurídico-normativos que objetivavam regulamentar a Constituição e adequar o direito positivo a ela. Isto propiciou o surgimento, a sistematização e a autonomização de diversos ramos do Direito Público e contribuiu para a modificação e/ou solidificação de alterações nos institutos de Direito Público e Privado¹³. Ao mesmo tempo, esta intensificação evidenciou diversos aspectos disfuncionais, como por exemplo, a preponderância do Poder Executivo na definição das matérias que serão objeto de deliberação pública e a maior permeabilidade do Congresso a determinados grupos de pressão¹⁴. Como decorrência destes dois últimos aspectos disfuncionais há um terceiro:

¹⁰ Este desencontro também se verificou nos demais Estados latino-americanos e em outros Estados em desenvolvimento e/ou subdesenvolvidos.

¹¹ Por exemplo, o Brasil foi o último Estado a abolir a escravidão e se caracteriza, atualmente, como um dos Estados mais desiguais do mundo. Além disso, durante a maior parte do século XX, o Brasil viveu sob regimes autoritários e oligárquicos, nos quais os direitos prestacionais foram compreendidos como benefícios e não como direitos universais. (VAZ, Isabel. *Direito econômico das propriedades*. Rio de Janeiro: Forense, 1992. p. 150-151.)

¹² O Movimento Popular pela Reforma Urbana foi um dos principais atores sociais responsáveis pela constitucionalização do Direito Urbanístico, mediante a inserção dos artigos 182 e 183, na atual Constituição brasileira e a permanência de sua atuação possibilitou a produção de diversas inovações legislativas. Este é o caso do Estatuto da Cidade, Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que, ao regulamentar os artigos acima citados, inseriu um novo marco na gestão urbana, com impactos no regime jurídico dos imóveis urbanos, independentemente de sua titularidade.

¹³ Este é o caso, por exemplo, do direito de propriedade e da função social, em que esta conforma aquele, o que possibilitou reconhecer a existência de múltiplos regimes jurídicos proprietários. Isto é, cada um destes regimes jurídicos é determinado pela função social que define as destinações dos bens e conforma as prerrogativas proprietárias e não-proprietárias.

¹⁴ Em regra, os grupos de maior poder econômico têm maior proximidade com os centros de poder, o que lhes possibilita aprovar leis que atendam aos seus interesses, ainda que, em detrimento das demandas dos grupos vulneráveis, os quais são prejudicados pela carência ou pela morosidade de ação dos Entes Público.

o aumento de textos jurídico-normativos casuísticos e/ou descontextualizados da real necessidade social e da atual compreensão acerca de algumas matérias¹⁵.

A Administração Pública brasileira também foi impactada pelos eventos acima, como denotam os ciclos de ampliação e retração da atividade administrativa. Como consequências destes ciclos, os instrumentos de atuação pública se diversificaram, transferiram-se algumas atividades e a execução de políticas públicas ao setor privado, reduziu-se a intervenção direta dos Entes Públicos na economia e se ampliaram as funções de regulação e fomento¹⁶. Outrossim, desenvolveram-se novas estruturas administrativas ou se reconfiguraram aquelas já existentes para atender às necessidades atuais e fortalecer as funções administrativas que foram ampliadas¹⁷. Criaram-se políticas públicas para garantir a efetividade dos direitos fundamentais, mediante, por exemplo, tentativas de coordenar as ações dos Entes Federados¹⁸.

Todavia, diversos fatores prejudicaram o êxito das ações citadas, o que fez com que elas produzissem resultados diversificados. Muitas ações públicas identificaram-se como políticas de governo, cuja paralização ou completa alteração se justificava pela mudança do Chefe do Poder Executivo. Verificou-se, também, a maior permeabilidade da Administração Pública a determinados grupos de pressão e às suas demandas, o que contraria os fundamentos do Estado Democrático de Direito e os pressupostos republicanos. A isto acresce-se: a carência e/ou a morosidade de ações específicas para determinadas matérias; a perda da capacidade administrativa para elaborar e executar planos; a falta de instrumentos de avaliação das ações públicas; as formas erráticas de atuação dos Entes Públicos¹⁹.

Além disso, no plano federativo, a concentração de recursos públicos na União reduziu a capacidade de os Municípios desenvolverem ações para atender às

¹⁵ Esta intensificação gera a inflação legislativa, o que produz a desarmonia do sistema jurídico e dificulta a certeza quanto às regras vigentes e, portanto, gera a insegurança jurídica.

¹⁶ A transferência da execução de algumas políticas públicas para os atores de mercado não considera se eles são os sujeitos adequados para desenvolver estas ações. Isto pode ser ilustrado pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida”, criado pela Lei n. 11.977, de 07 de julho de 2009, e caracterizado pelo fomento federal ao setor da construção civil sob a justificativa de solucionar o déficit habitacional. Este programa atribuiu aos atores econômicos a decisão sobre a localização dos empreendimentos e, em muitos casos, os edifícios destinados à habitação social apresentam baixa qualidade construtiva e foram instalados em áreas periféricas, distantes dos postos de trabalho e desprovidas de redes de infraestrutura, serviços e equipamentos.

¹⁷ Neste caso inserem-se, por exemplo, o antigo Ministério das Cidades e as agências reguladoras.

¹⁸ Entre estas ações inserem-se, por exemplo, a Lei de Consórcios Públicos, Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005, e, mais recentemente, o Estatuto da Metrópole, Lei n. 13.089, de 12 de janeiro de 2015.

¹⁹ Assim, existem setores da Administração Pública que apresentam excelência, como é o caso da arrecadação de impostos, ao mesmo tempo em que há setores que desempenham suas funções de forma deficitária, como ilustram as políticas e ações de identificação dos bens públicos ou de regularização fundiária.

necessidades locais²⁰. Isto difundiu a prevalência pragmática dos chamados interesses federais sobre aqueles vistos como municipais. Conseqüentemente, criou-se uma espécie de isenção fática da União em cumprir as leis locais e articular suas ações com as dos demais Entes Federados.

Todos os citados aspectos disfuncionais indicam a criação de um amplo espaço para a atuação do Poder Judiciário. Este devia solucionar os conflitos decorrentes da omissão e/ou morosidade dos demais Poderes e atender às demandas que, até então, estavam reprimidas.

Porém, este protagonismo do Judiciário produziu ações paradoxais que, também, são objetos de críticas. Alguns juízes aplicam o Direito Público de forma conservantista e incompatível com os seus atuais cânones, o que possibilita a manutenção do *status quo* anterior à Constituição, em detrimento das possibilidades emancipatórias geradas por ela. Outros juízes, no afã de realizarem aquilo que consideram justo, interpretam “criativamente” os textos jurídico-normativos e, assim, extrapolam os limites semânticos e hermenêuticos destes mesmos textos. Assim, escamoteia-se uma forma de aplicação do Direito que se funda em uma escala de preferências do juiz, o que prejudica a certeza do direito e enfraquece a Constituição.

No que concerne à produção doutrinária, o período posterior à promulgação da Constituição se marcou pela intensificação dos trabalhos teóricos que buscaram fixar as novas bases teórico-doutrinárias necessárias à compreensão do sistema jurídico recém-inaugurado. Ademais, desenvolveram-se estudos que buscavam investigar as inter-relações entre os novos e os tradicionais instrumentos e ramos do Direito, mediante abordagens novas e metodologias interdisciplinares. Estes estudos objetivavam fornecer respostas aos problemas reais que assolavam e ainda são presentes na sociedade brasileira e, ao mesmo tempo, buscavam elementos capazes de garantir a coesão dos regimes jurídicos de diversos institutos de Direito Público e Privado.

Entretanto, não se pode afirmar que todos os institutos do Direito – principalmente do Direito Público – receberam a mesma atenção dos pesquisadores, pois, alguns temas que sempre careceram de maior atenção da doutrina permaneceram relegados ao segundo plano. Este é o caso, por exemplo, do regime jurídico dos bens públicos.

²⁰ Como é o caso da Política Urbana.

Ainda em 1939, Tito Prates da Fonseca²¹ afirmava que, “no Brasil”, o regime jurídico dos bens públicos é “carente de larga discussão doutrinária e de linhas fixas na legislação”. Atualmente, embora este tema seja corrente em todos os Manuais brasileiros de Direito Administrativo, ainda são raras as obras específicas que tratam deste tema²², o que pode ser comprovado pela pouca produção acadêmica sobre a matéria²³.

Dessa forma, em geral, os bens públicos ainda são analisados com base em conceitos e parâmetros que não se ajustam, adequadamente, à realidade atual e à conformação que o tema recebeu da Constituição. Neste sentido, não se incorporam, por exemplo, os reflexos dos direitos fundamentais sobre o aludido tema, os impactos do Direito Urbanístico sobre os imóveis públicos e os efeitos produzidos pelas novas compreensões sobre o interesse público.

Porém, esta paralisia ou falta de inovação acerca do regime jurídico dos bens públicos não se restringe à doutrina. Ela também atinge os demais campos acima mencionados, principalmente em razão do caráter dogmático-teórico do Direito Público brasileiro.

²¹ FONSECA, Tito Prates. *Direito administrativo*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S. A., 1939. p. 313.

²² Entre as obras específicas e autores que trataram deste tema, podem-se citar: CRETELLA JÚNIOR, José. *Tratado do domínio público*. Rio de Janeiro: Forense, 1984; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Uso privativo de bem público por particular*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010; ROCHA, Sílvio Luís Ferreira da. *Função social da propriedade pública*. São Paulo: Malheiros, 2005; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Bens públicos: função social e exploração econômica: o regime jurídico das utilidades públicas*. Belo Horizonte: Fórum, 2009; MARRARA, Thiago. *Direito administrativo dos bens*. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Coord.). *Tratado de direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. (v. 3) p. 25-282.

²³ Esta afirmação pode ser ilustrada por uma análise no banco de teses de doutorado e dissertações de mestrado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – vinculada ao Ministério da Educação. Ainda que este banco de dados seja extremamente lacunoso, ele fornece indícios sobre a falta de interesse dos novos pesquisadores brasileiros em investigar o tema dos bens públicos.

Considere-se, por exemplo, as cinco funções administrativas: poder de polícia; serviços públicos; intervenção do Estado; fomento; e gestão dos bens públicos. Segundo os dados reunidos no citado portal de internet, no período de 1991 a 2016, a produção acadêmica sobre as funções administrativas citadas dividiu-se da seguinte forma: 96 trabalhos sobre o poder de polícia; 330 sobre serviços públicos; 103 sobre intervenção; 130 sobre fomento; 32 sobre bens públicos. A produção sobre bens públicos se concentrou nos anos de 1998 a 2015, um dos períodos de intensificação da produção legislativa sobre este tema.

Outro dado relevante pode ser encontrado quando se comparam as produções acadêmicas de teses e dissertações sobre a propriedade privada e a propriedade pública. Conforme as informações do banco de dados mencionado, produziram-se mais de 2.000 trabalhos sobre o tema da propriedade privada. Contudo, somente se produziram 20 trabalhos sobre o tema da “propriedade pública”, sendo que apenas 8 traziam, no título, a expressão “função social”. (COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES. *Banco de teses e dissertações*. Disponível em: <<http://bancodeteses.capes.gov.br/banco-teses>>. Acesso em: 20 jan. 2017.)

A intensificação da produção de textos jurídico-normativos sobre os bens públicos criou regimes jurídicos específicos para cada espécie de bem, o que, muitas vezes, dificulta o reconhecimento de pontos de contato entre eles²⁴. No que concerne à atuação administrativa, a ampliação e retração da atividade pública somada ao desenvolvimento das políticas públicas com impacto territorial demonstraram a importância e as múltiplas finalidades que podem ser atribuídas aos bens públicos, por exemplo sua utilização para a prestação de serviços públicos, para a moradia de grupos desfavorecidos etc.

Todavia, as citadas políticas públicas não foram acompanhadas de ações públicas efetivas para identificar os bens públicos e para coletar dados sobre a localização/distribuição deles. Ademais, muitas vezes, elas também não geraram o desenvolvimento de pesquisas substanciais sobre as condições de realização/êxito destas ações públicas.

Como já se afirmou, muitos juízes ainda se apegam a concepções e a exegeses sobre os bens públicos que são incompatíveis à atual conformação do instituto. Assim, adotam-se compreensões presas a uma noção etérea de interesse público em que a gestão destes bens desconhece limites e parâmetros jurídicos senão aqueles fixados pelo próprio gestor público.

Portanto, a descrição destes elementos indica a necessidade de aprofundar as investigações sobre o regime jurídico dos bens públicos. Neste mesmo sentido, segundo Maria Tereza Fonseca Dias²⁵, é preciso intensificar os estudos que inter-relacionem o citado regime jurídico e os múltiplos sentidos atribuídos ao interesse público – principalmente diante da interpenetração entre as esferas pública e privada²⁶. Ademais,

²⁴ Ademais, um dos efeitos da citada intensificação foi a geração da inflação normativa sobre a matéria, sem que a doutrina ou a jurisprudência consigam encontrar elementos que permitam reconhecer a interseção entre os diversos regimes jurídicos dos bens públicos.

²⁵ DIAS, Maria Tereza Fonseca. *Direito administrativo pós-moderno: novos paradigmas do direito administrativo a partir do estudo da relação entre o Estado e a sociedade*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003. p. 250.

²⁶ A exigência em se analisar detidamente esta inter-relação decorre de duas razões. Inicialmente, os autores que identificam o interesse público à realização dos direitos fundamentais, não avançam numa interpretação sistêmica que demonstre como essa exegese se faz notar em diversas situações em que o citado interesse está presente. Ao mesmo tempo, eles não examinam os impactos desse giro exegético no regime jurídico dos bens públicos, visto que esta abordagem não se constitui em elemento central de suas investigações.

A segunda razão se relaciona à maior parte da doutrina que se ocupa do regime jurídico dos bens públicos. Neste caso, afirma-se categoricamente que o regime jurídico dos bens públicos se vincula ao interesse público, mas, este é compreendido numa noção fluida, que, na prática, identifica-o aos interesses do Estado, do Governante etc. Assim, não se perquire dos direitos que os indivíduos têm de exigir dos Entes Públicos que confirmem uma adequada destinação aos seus bens e exerçam adequadamente as suas prerrogativas.

contemporaneamente, todas estas análises devem enfatizar as especificidades do regime jurídico dos bens públicos urbanos, já que a maior parte da população brasileira, atualmente, vive nas cidades.

Assim, com base nas novas compreensões sobre o interesse público, tem-se que, no Brasil, a titularidade dos bens públicos urbanos não se fundamenta mais em uma noção fluida do citado interesse e nos parâmetros originais que conformaram este instituto de Direito Administrativo. Neste sentido, questiona-se: Qual é o fundamento jurídico para a titularidade dos bens públicos urbanos? Desta indagação advém uma segunda que a complementa: Qual é a consequência deste fundamento jurídico na gestão destes bens?

Ambas as questões e as suas respostas formam o *leitmotiv* para as investigações realizadas, o que explica a própria distribuição das matérias analisadas a seguir. No entanto, antes de expor os citados argumentos, é necessário fixar algumas bases conceituais e terminológicas sobre o tema.

REFERÊNCIAS

1 Textos jurídico-normativos

ALEMANHA. *Code civil allemand promulgue le 18 août 1896, entré en vigueur le 1er janvier 1900*. Traduit et annoté par C. Bufnoir, J. Challamel, J. Drioux, F. Gény, P. Hamel, H. Lévy Ullmann, R. Saleilles. Paris: L'Imprimerie Nationale, 1906.

BRASIL. Constituição (1824). *Constituição política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. Constituição (1891). *Constituição da república dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. Constituição (1934). *Constituição da república dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. Constituição (1937). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. Constituição (1946). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. Constituição (1967). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. Constituição (1969). *Emenda n. 01, de 17 de outubro de 1969*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Decreto n. 6047, de 22 de fevereiro de 2007*. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR – e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6047.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Decreto n. 15783, de 08 de novembro de 1922*. Aprova o regulamento para execução do Código de Contabilidade Pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D15783impresao.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro e 1937*. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm>. Acesso em: 28 dez. 2016.

BRASIL. *Decreto-lei n. 271, de 28 de fevereiro de 1967*. Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0271.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Decreto-lei n. 2848, de 07 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Decreto-lei n. 3365, de 21 de junho de 1941*. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3365.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Decreto-lei n. 9760, de 05 de setembro de 1946*. Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9760compilado.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Emenda Constitucional n. 26, de 14 de fevereiro de 2000*. Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc26.htm#1>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Emenda Constitucional n. 90, de 15 de setembro de 2015*. Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc90.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850*. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 2786, de 21 de março de 1956*. Altera a lei sobre desapropriação por utilidade pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L2786.htm#art5>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 3071, de 01º de janeiro de 1916*. Código civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 4132, de 10 de setembro de 1962*. Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4132.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 4717, de 29 de junho de 1965*. Regula a ação popular. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4717.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 4504, de 30 de novembro de 1964*. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 6001, de 19 de dezembro de 1973*. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6001.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973*. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015_compilada.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 6383, de 07 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras Providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6383.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 6766, de 19 de dezembro de 1979*. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 6803, de 02 de julho de 1980*. Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6803.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 6830, de 22 de setembro de 1980*. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6830.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 7347, de 24 de julho de 1985*. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 8025, de 12 de abril de 1990*. Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8025.htm>. Acesso em: 28 dez. 2016.

BRASIL. *Lei n. 8429, de 02 de junho de 1992*. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666_cons.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 8883, de 08 de junho de 1994*. Altera dispositivos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8883.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995*. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8987cons.htm>. Acesso em: 28 dez. 2016.

BRASIL. *Lei n. 9636, de 15 de maio de 1998*. Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis ns. 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o §2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9636.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 9648, de 27 de maio de 1998*. Altera dispositivos das Leis n. 3.890-A, de 25 de abril de 1961, n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n. 9.074, de 7 de julho de 1995, n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação das Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRÁS e de suas subsidiárias e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm>. Acesso em: 28 dez. 2016.

BRASIL. *Lei n. 9784, de 29 de janeiro de 1999*. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 9790, de 23 de março de 1999*. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9790.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 9985, de 18 de julho de 2000*. Regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 10257, de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 10406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o código civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm#atosilicitos>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 10522, de 19 de julho de 2002*. Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10522.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 10683, de 28 de maio de 2003*. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10683.htm>. Acesso em: 28 dez. 2016.

BRASIL. *Lei n. 11079, de 30 de dezembro de 2004*. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 11107, de 06 de abril de 2005*. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111107.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 11124, de 16 de junho de 2005*. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111124.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 11445, de 05 de janeiro de 2007*. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis ns. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei n. 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 11481, de 31 de maio de 2007*. Dá nova redação a dispositivos das Leis ns. 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis ns. 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2007-2010/2007/Lei/L11481.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 11483, de 31 de maio de 2007*. Dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11483.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 11977, de 07 de julho de 2009*. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis ns. 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória n. 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11977.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 12016, de 07 de agosto de 2009*. Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12016.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 12288, de 20 de julho de 2010*. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis ns. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12288.htm>. Acesso em: 28 dez. 2016.

BRASIL. *Lei n. 12587, de 03 de janeiro de 2012*. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis ns. 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis ns. 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12587.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 12608, de 10 de abril de 2012*. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis ns. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 12836, de 02 de julho de 2013*. Altera os arts. 2º, 32 e 33 da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12836.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 13043, de 13 de novembro de 2014*. Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sobre a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros, sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros e sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; altera as Leis ns. 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.431, de 24 de junho de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.996, de 18 de junho de 2014, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.409, de 25 de maio de 2011, 5.895, de 19 de junho de 1973, 11.948, de 16 de junho de 2009, 12.380, de 10 de janeiro de 2011, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 12.712, de 30 de agosto de 2012, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 6.830, de 22 de setembro de 1980, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 12.860, de 11 de setembro de 2013, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 12.598, de 21 de março de 2012, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 12.688, de 18 de julho de 2012, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, 11.478, de 29 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 11.972, de 6 de julho de 2009, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004, e o Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969; revoga dispositivos do Decreto-Lei n. 1.569, de 8 de agosto de 1977, das Leis ns. 5.010, de 30 de maio de 1966, e 8.666, de 21 de junho de 1993, da Medida Provisória n. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13043.htm#art114>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 13089, de 12 de janeiro de 2015*. Institui o Estatuto da Metr pole, altera a Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, e d  outras provid ncias. Dispon vel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 13105, de 16 de mar o de 2015*. C digo de processo civil. Dispon vel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 13116, de 20 de abril de 2015*. Estabelece normas gerais para implanta o e compartilhamento da infraestrutura de telecomunica es e altera as Leis ns. 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001. Dispon vel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13116.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 13139, de 26 de junho de 2015*. Altera os Decretos-Lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, e o Decreto-Lei n. 1.876, de 15 de julho de 1981; disp e sobre o parcelamento e a remiss o de d vidas patrimoniais com a Uni o; e d  outras provid ncias. Dispon vel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13139.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 13146, de 06 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclus o da Pessoa com Defici ncia (Estatuto da Pessoa com Defici ncia). Dispon vel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 13240, de 30 de maio de 2015*. Disp e sobre a administra o, a aliena o, a transfer ncia de gest o de im veis da Uni o e seu uso para a constitui o de fundos; altera a Lei n. 9636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei ns. 3438, de 17 de julho de 1941, 9760, de 05 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivos da Lei n. 13139, de 26 de junho de 2015. Dispon vel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13240.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Lei n. 13259, de 16 de mar o de 2016*. Altera as Leis ns. 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incid ncia de imposto sobre a renda na hip tese de ganho de capital em decorr ncia da aliena o de bens e direitos de qualquer natureza, e 12.973, de 13 de maio de 2014, para possibilitar op o de tributa o de empresas coligadas no exterior na forma de empresas controladas; e regulamenta o inciso XI do art. 156 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - C digo Tribut rio Nacional. Dispon vel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13259.htm#art4>. Acesso em: 28 dez. 2016.

BRASIL. *Lei n. 13300, de 23 de junho de 2016*. Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injun o individual e coletivo e d  outras provid ncias. Dispon vel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13300.htm>. Acesso em: 28 dez. 2016.

BRASIL. *Lei n. 13311, de 11 de julho de 2016*. Institui, nos termos do *caput* do art. 182, da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, *trailer*, feira e banca de venda de jornais e de revistas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13311.htm>. Acesso em: 28 dez. 2016.

BRASIL. *Lei n. 13465, de 11 de julho de 2017*. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis ns. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis ns. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar n. 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei n. 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm>. Acesso em: 13 de julho de 2017.

BRASIL. *Medida Provisória n. 2183-56, de 24 de agosto de 2001*. Acresce e altera dispositivos do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, das Leis ns. 4.504, de 30 de novembro de 1964, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2183-56.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Medida Provisória n. 2220, de 04 de setembro de 2001*. Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o §1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2220.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Mensagem n. 730, de 10 de julho de 2001*. Mensagem do Presidente da República referente ao veto parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei n. 181, de 1989 (n. 5.788/90 na Câmara dos Deputados), que “Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/Mensagem_Veto/2001/Mv730-01.htm>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. *Regulamento geral de contabilidade pública aprovado pelo decreto n. 15783, de 08 de novembro de 1922*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/anexo/And15783-22.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano. *Resolução n. 25, de 18 de março de 2005*. Emitir orientações e recomendações para a elaboração do Plano Diretor. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-25-2005.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano. *Resolução n. 34, de 01 de julho de 2005, alterada pela Resolução recomendada n. 164, de 26 de março de 2014*. Emitir orientações e recomendações ao conteúdo mínimo do Plano Diretor, tendo por base o Estatuto das Cidades. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-34-2005_alterada.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 02, de 28 de maio de 2015*. Altera a Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, que “dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências”, para permitir, excepcionalmente, a antecipação de receitas de que trata o inciso VI de seu art. 5º, na hipótese que prevê. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=268881&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 05, de 03 de abril de 2002*. Altera o §3º e revoga o §4º do art. 2º da Resolução n. 40, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=234510&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 05, de 28 de abril de 2014*. Acrescenta dispositivos ao art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 50, de 1993, para incluir informações de risco político entre aquelas prestadas ao Senado Federal para avaliação de processos de renegociação ou rolagem de dívidas externas, e ao art. 23 da Resolução do Senado Federal n. 43, de 2001, para exigir a inclusão, na instrução dos pedidos de autorização de operações de crédito, de todos os pareceres e relatórios técnicos que embasaram as manifestações finais do Poder Executivo. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=267828&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 08, de 07 de abril de 2010*. Altera a Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, e dá outras providências. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=261128&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 10, de 04 de abril de 2013*. Acrescenta §9º ao art. 7º da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=261128&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=266518&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 10, de 29 de abril de 2010*. Altera dispositivos da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, no intuito de aprimorar procedimentos da instrução de operações de crédito. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=261220&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 17, de 11 de novembro de 2015*. Altera a Resolução do Senado Federal n. 43, de 2001, que “dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências”, para modificar as regras de cessão de recebíveis relativos aos direitos creditórios da dívida ativa. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=269363&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 19, de 05 de novembro de 2003*. Altera os arts. 3º, 7º e 24 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, a fim de excluir de seus limites para operações de crédito aquelas contratadas junto ao Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, bem como para viabilizar a regularização de operações contratadas em conformidade à Lei n. 9.991, de 24 de julho de 2000, porém não-autorizadas pelo Ministério da Fazenda ou pelo Senado Federal, e dá outras providências. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=237712&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 19, de 22 de dezembro de 2011*. Altera as Resoluções ns. 43, de 2001, e 48, de 2007, do Senado Federal, para permitir a contratação de operações de crédito destinadas à regularização de inadimplência com instituições do sistema financeiro nacional, e dá outras providências. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=264445&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 20, de 05 de junho de 2002*. Autoriza o estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor total equivalente a US\$ 34,000,000.00 (trinta e quatro milhões de dólares norte-americanos). Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=234790&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 21, de 18 de julho de 2012*. Altera o §2º do art. 32 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, para aprimorar procedimentos de instrução de operações de crédito e concessão de garantias. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=265350&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 29, de 25 de setembro de 2009*. Altera dispositivos da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, a fim de excluir dos limites para operações de crédito aquelas contratadas no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9-N da Resolução n. 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=259697&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 32, de 12 de julho de 2006*. Altera a redação do art. 15 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=254423&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 36, de 11 de novembro de 2009*. Altera o dispositivo da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, introduzindo critério alternativo para o cálculo do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=260053&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 40, de 15 de dezembro de 2006*. Altera os arts. 15, 16 e 21 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, para permitir contratação de operações de crédito já autorizadas no âmbito desta Resolução, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo; e para estabelecer que, a partir de 30 de abril de 2007, as verificações de adimplência e certidões exigidas por aqueles dispositivos devem referir-se ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades do ente público ao qual está vinculado o tomador da operação de crédito. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=255116&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 40, de 20 de dezembro de 2001*. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=234173&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001*. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=234195&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 45, de 31 de agosto de 2010*. Altera os arts. 7º e 15 da Resolução n. 43, de 2001, do Senado Federal, para aprimorar procedimentos de instrução de operações de crédito e financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=262652&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Resolução n. 126, de 08 de novembro de 1985*. Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 11 do Decreto-lei Federal n. 554, de 25 de abril de 1969. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=129858&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=ATU>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

ESPAÑA. *Constitución Española de 31 de octubre de 1978*. Disponível em: <<http://www.tribunalconstitucional.es/es/constitucion/Documents/ConstitucionCASTELLANO.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ESPAÑA. *Ley de 12 de mayo de 1956*. Sobre régimen del suelo y ordenación urbana. Disponível em: <<https://www.boe.es/datos/pdfs/BOE/1956/135/A03106-03134.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ESPAÑA. *Ley 33/2003, de 03 de noviembre*. Del patrimonio de las administraciones públicas. Disponível em: <<http://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2003-20254>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ESPAÑA. *Real Decreto de 24 de julio de 1889*. Por el que se publica el Código Civil. Disponível em: <<http://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1889-4763>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ESPAÑA. *Real Decreto n. 1346/1976, de 9 de abril*. Por el que se aprueba el texto refundido de la Ley sobre Régimen del Suelo y Ordenación Urbana. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/pdf/1976/BOE-A-1976-11506-consolidado.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ESPAÑA. *Real Decreto Legislativo n. 1/1992, de 26 de junio*. Por el que se aprueba el Texto Refundido de la Ley sobre el Régimen del Suelo y Ordenación Urbana. Disponível em: <<https://www.boe.es/boe/dias/1992/06/30/pdfs/A22238-22274.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ESPAÑA. *Real Decreto Legislativo n. 2/2008, de 20 de junio*. Por el que se aprueba el texto refundido de la Ley de suelo. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/pdf/2008/BOE-A-2008-10792-consolidado.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ESPAÑA. *Real Decreto Legislativo n. 7/2015, de 30 de octubre*. Por el que se aprueba el texto refundido de la Ley de Suelo y Rehabilitación Urbana. Disponível em: <<http://www.boe.es/buscar/pdf/2015/BOE-A-2015-11723-consolidado.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

FRANÇA. *Constitution du 04 octobre 1958.* Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/Droit-francais/Constitution/Constitution-du-4-octobre-1958>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

FRANÇA. *Code civil.* Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=20053EB7394E3CAD040E8B103AD2125E.tplgfr38s_1?cidTexte=LEGITEXT00006070721&dateTexte=20180126>. Acesso em: 20 abr. 2016.

FRANÇA. *Code de l'urbanisme.* Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=6258BD7EA52B000781D7DFBEFF21374B.tpdila09v_3?cidTexte=LEGITEXT000006074075&dateTexte=20170301>. Acesso em: 20 abr. 2016.

FRANÇA. *Code de la voirie routière.* Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=C8C86C97E10FC3BEB98FA0932E239F53.tpdila19v_1?idSectionTA=LEGISCTA000006149494&cidTexte=LEGITEXT000006070667&dateTexte=20170831>. Acesso em: 29 dez. 2016.

FRANÇA. *Code général de la propriété des personnes publiques.* Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=95C6DF1615967EBFD46AE82509F1C9D9.tplgfr41s_2?cidTexte=LEGITEXT000006070299&dateTexte=20180103>. Acesso em: 20 abr. 2016.

FRANÇA. *Déclaration du 26 août 1789 des droits de l'homme et du citoyen.* Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006071192&dateTexte=20160310>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

FRANÇA. *Loi 27 janveir 1804.* Code civil Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006070721&dateTexte=20160619>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

FRANÇA. *Loi n. 95-115 du 4 février 1995 d'orientation pour l'aménagement et le développement du territoire.* Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000531809&fastPos=2&fastReqId=1272234900&categorieLien=cid&oldAction=rechTexte>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

FRANÇA. *Loi n. 2011-725 du 23 juin 2011 portant dispositions particulières relatives aux quartiers d'habitat informel et à la lutte contre l'habitat indigne dans les départements et régions d'outre-mer.* Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000024249135&fastPos=1&fastReqId=1324520803&categorieLien=cid&oldAction=rechTexte>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ITÁLIA. *Costituzione della Repubblica italiana del 22 dicembre 1947*. Disponível em: <<https://www.senato.it/documenti/repository/istituzione/costituzione.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ITÁLIA. *Decreto del presidente della Repubblica 6 giugno 2001, n. 380*. Testo unico delle disposizioni legislative e regolamentari in materia edilizia. Disponível em: <http://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=2001-10-20&atto.codiceRedazionale=001G0429&queryString=%3FmeseProvvedimento%3D%26formType%3Dricerca_semplice%26numeroArticolo%3D%26numeroProvvedimento%3D380%26testo%3D%26annoProvvedimento%3D2001%26giornoProvvedimento%3D¤tPage=1>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ITÁLIA. *Decreto del presidente della Repubblica 8 giugno 2001, n. 327*. Testo unico delle disposizioni legislative e regolamentari in materia di espropriazione per pubblica utilità. Disponível em: <<http://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=2001-08-16&atto.codiceRedazionale=001G0372¤tPage=1>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ITÁLIA. *Decreto del presidente della Repubblica 24 luglio 1977, n. 616*. Attuazione della, delega cui all'art. 1 della legge 22 luglio 1975, n. 382. Disponível em: <<http://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1977-08-29&atto.codiceRedazionale=077U0616¤tPage=1>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ITÁLIA. *Decreto legislativo 15 marzo 2010, n. 66*. Codice dell'ordinamento militare. Disponível em: <http://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=2010-05-08&atto.codiceRedazionale=010G0089&queryString=%3FmeseProvvedimento%3D%26formType%3Dricerca_semplice%26numeroArticolo%3D%26numeroProvvedimento%3D66%26testo%3D%26annoProvvedimento%3D2010%26giornoProvvedimento%3D¤tPage=1>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ITÁLIA. *Decreto legislativo 31 marzo 1998, n. 80*. Nuova disposizioni in materia di organizzazione e di rapporti di lavoro nelle amministrazioni pubbliche, di giurisdizione nelle controversie di lavoro e di giurisdizione amministrativa, emanate in attuazione dell'articolo 11, comma 4, della legge 15 marzo 1997, n. 59. Disponível em: <<http://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1998-04-08&atto.codiceRedazionale=098G0120¤tPage=1>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ITÁLIA. *Legge 2 aprile 1865, n. 2215*. Código civile del Regno d'Italia. Torino: Tipografia Eredi Botta; Firenze: Tipografia Reale, 1865.

ITÁLIA. *Legge 2 febbraio 1974, n. 64*. Provvedimenti per la costruzioni con particolari prescrizioni per le zone sismiche. Disponível em: <<http://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1974-03->

21&atto.codiceRedazionale=074U0064&q
ueryString=%3FmeseProvvedimento%3D%26formType%3Dricerca_semplice%26num
eroArticolo%3D%26numeroProvvedimento%3D64%26testo%3D%26annoProvvedime
nto%3D1974%26giornoProvvedimento%3D¤tPage=1>. Accesso em: 20 abr.
2016.

ITÁLIA. *Legge 6 agosto 1967, n. 765*. Modifiche ed integrazioni alla legge urbanística
17 agosto 1942, n. 1150. Disponível em:
<http://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1967-08-31&atto.codiceRedazionale=067U0765&queryString=%3FmeseProvvedimento%3D%26formType%3Dricerca_semplice%26numeroArticolo%3D%26numeroProvvedimento%3D765%26testo%3D%26annoProvvedimento%3D1967%26giornoProvvedimento%3D¤tPage=1>. Accesso em: 20 abr. 2016.

ITÁLIA. *Legge 8 giugno 1990, n. 142*. Ordenamento delle autonomie locali. Disponível
em:
<<http://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1990-06-12&atto.codiceRedazionale=090G0189¤tPage=1>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ITÁLIA. *Legge 17 agosto 1942, n. 1150*. Legge urbanística. Disponível em:
<<http://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1942-1016&atto.codiceRedazionale=042U1150¤tPage=1>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ITÁLIA. *Legge 22 luglio 1975, n. 382*. Norme sull'ordinamento regionale e sulla
organizzazione della pubblica amministrazione. Disponível em:
<<http://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1975-08-20&atto.codiceRedazionale=075U0382¤tPage=1>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ITÁLIA. *Legge 28 febbraio 1985, n. 47*. Norme in materia di controllo dell'attività
urbanistico-edilizia, sanzioni, recupero e sanatoria delle opere edilizie. Disponível em:
<<http://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1985-03-02&atto.codiceRedazionale=085U0047¤tPage=1>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ITÁLIA. *Legge 28 gennaio 1977, n. 10*. Norme per la edificabilità dei suoli. Disponível
em:
<<http://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1977-01-29&atto.codiceRedazionale=077U0010¤tPage=1>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ITÁLIA. *Legge costituzionale 18 ottobre 2001, n. 3*. Modifiche al titolo V della parte
seconda della Costituzione. Disponível em:
<<http://www.normattiva.it/atto/caricaDettaglioAtto?atto.dataPubblicazioneGazzetta=2001-10-24&atto.codiceRedazionale=001G0430>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ITÁLIA. *Régio decreto 16 marzo 1942, n. 262*. Approvazione del texto del codice civile. Disponível em: <<http://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:stato:regio.decreto:1942-03-16;262>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

IUSTINIANUS IMPERATOR. *Corpus iuris civilis*. Organização: Iustiniani Institutiones, a cargo de Paulus Krueger; Iustiniani Digesta a cargo de Theodorus Mommsen. Berolini apud Weidmannos, 1889.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *The Vancouver declaration on human settlements*. Disponível em: <http://unhabitat.org/wp-content/uploads/2014/07/The_Vancouver_Declaration_1976.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *The habitat agenda: Istanbul declaration on human settlements*. Disponível em: <<http://unhabitat.org/wp-content/uploads/2014/07/The-Habitat-Agenda-Istanbul-Declaration-on-Human-Settlements-2006.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

PORTUGAL. *Constituição da República Portuguesa, de 02 de abril de 1976*. Disponível em: <<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/crp.html>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

PORTUGAL. *Decreto-lei n. 47.344/1966, de 25 de novembro*. Código civil português. Disponível em: <http://www.stj.pt/ficheiros/fpstjptlp/portugal_codigocivil.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2016.

PORTUGAL. *Decreto-Lei n. 80/2015 de 14 de maio*. Desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial. Disponível em: <<https://dre.pt/application/conteudo/67212743>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

PORTUGAL. *Lei n. 31/2014 de 30 de maio*. Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo. Disponível em: <<https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2014/05/10400/0298803003.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

PORTUGAL. *Lei n. 58/2007 de 04 de setembro*. Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território. Disponível em: <<https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2007/09/17000/0612606181.PDF>>. Acesso em: 20 abr. 2016.

2 Obras gerais e trabalhos acadêmicos

ALESSI, Renato. *Principi di diritto amministrativo: i soggetti attivi e l'esplicazione della funzione amministrativa*. 4. ed. Milão: Giuffrè, 1978. v. 1.

_____. *Sistema istituzionale del diritto amministrativo italiano*. Milano: Dott. Antonino Giuffrè Editore, 1953.

AMARAL, Diogo Freitas do. *A utilização do domínio público pelos particulares*. São Paulo: Juriscredi, 1972.

AMARAL, Paulo Henrique do. *Direito tributário ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ANTUNES, Ricardo Luiz Coltro. *A desertificação neoliberal no Brasil: Collor, FHC e Lula*. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2005.

AQUINO, Tomás de. *Suma teológica*. Madrid: Ibarra, 1956. t. VIII.

ARAÚJO, Bárbara de Almeida. *A posse dos bens públicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

ARAÚJO, Edmir Netto de. *Curso de direito administrativo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ASSINI, Nicola; MANTINI, Pierluigi. *Manuale di diritto urbanistico*. 2. ed. Milão: Giuffrè, 1997.

AUBY, Jean-Bernard; PÉRINET-MARQUET, Hugues; NOGUELLOU, Rozen. *Droit de l'urbanisme et de la construction*. 10. ed. Paris: Issy-les-Moulineaux: LGDJ Lextenso éditions, 2015.

AUBY, Jean-Marie; BON, Pierre; AUBY, Jean-Bernard; TERNEYRE, Philippe. *Droit administratif des biens*. 5. ed. Paris: Dalloz, 2008.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BALEEIRO, Aliomar. *Limitações constitucionais ao poder de tributar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

_____. *Uma introdução à ciência das finanças*. 16. ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: forense, 2006.

BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria geral do direito tributário*. 3. ed. São Paulo: Lejus, 2002.

BERTHÉLEMY, Henry. *Traité élémentaire de droit administratif*. 7.ed. Paris: Arthur Rosseau, 1913.

- BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito das coisas*. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.
- BÍBLIA. Português. *A Bíblia Sagrada*. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2. ed. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.
- BIELSCHOWSKY, Ricardo. *Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo*. 5.ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.
- BINENBOJM, Gustavo. *Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 8. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- _____. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito*. Barueri: Manole, 2007.
- _____. *Locke e o direito natural*. Tradução Sérgio Bath. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.
- BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao estado social*. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
- BONIZZATO, Luigi. *O advento do estatuto da cidade e consequências fáticas em âmbito da propriedade, vizinhança e sociedade participativa*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2005.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- BRITO, Miguel Nogueira de. *Propriedade privada: entre o privilégio e a liberdade*. Lisboa: Fundação Manuel dos Santos, 2010.
- CAHALI, Yussef Said. *Dano moral*. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.
- CAETANO, Marcelo. *Princípios fundamentais do direito administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 1977.
- CAMMEO, Federico. *Corso di diritto amministrativo*. Pádua: CEDAM, 1960.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Política, sistema jurídico e decisão judicial*. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- CANARIS, Claus Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. Lisboa: Calouste Gubelkian, 1989.
- CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. *O consórcio imobiliário como instrumento de intervenção urbanística*. Belo Horizonte: Fórum, 2007.
- CARNELUTTI, Francesco. *Sistema de direito processual civil*. São Paulo: Classic Book, 2000. v.1.

CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da república no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. 3.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. *Tratado de direito administrativo*. 4. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S. A., 1960. v. 3.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. *As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias*. Tradução de Lydia Cristina. 8. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1999.

CINTRA, Carlos Antônio de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. *Comentários à Constituição de 1988: sistema tributário*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

CONDESSO, Fernando dos Reis. *O ordenamento do território: administração pública do território, direito do planeamento territorial, economia regional e políticas europeias*. Lisboa: ISCSP, 2004.

CORREIA, Arícia Fernandes; LUFT, Rosângela Marina; NASCIMENTO, Alessandra dos Santos; CALDAS, Bianca de Fátima Teixeira; LOPES, Evandro Dalbem; VASQUES, Pedro Henrique Ramos Prado; MENDONÇA, Rafael da Mota; SILVA, Cláudia Souza Mendes da; PESTANA, Juliana de Fátima Corrêa; LIMA, Luciana Albuquerque. *Não tinha teto, não tinha nada: porque os instrumentos de regularização fundiária (ainda) não efetivaram o direito à moradia no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria de Assuntos Legislativos; IPEA, 2016. (Série pensando o direito; 60)

CORREIA, Fernando Alves. *Manual de direito do urbanismo*. 2.ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2004. v.1

CORTIANO JÚNIOR, Eroulths. *O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

COSTA, Cássia Celina Paulo Moreira. *A constitucionalização do direito de propriedade privada*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

COSTA, Igor Sporch da. *Igualdade na diferença e tolerância*. Viçosa: Editora Universidade Federal de Viçosa, 2007.

COULANGES, Numa Denis Fustel de. *A cidade antiga: estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1929.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Direito administrativo comparado*. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

_____. *Tratado do domínio público*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1973.

DAMATTA, Roberto. *A casa & a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DE SOTO, Hernando. *O mistério do capital: por que o capitalismo dá certo nos países desenvolvidos e fracassa no resto do mundo*. Tradução: Zilda Maldonado. Rio de Janeiro: Record, 2001.

DERZI, Misabel de Abreu Machado; COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. *Do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana*. São Paulo: Saraiva, 1982.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. *Discricionabilidade administrativa na Constituição de 1988*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

_____. *Uso privativo de bem público por particular*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DI SARNO, Daniela Campos Libório. *Elementos de direito urbanístico*. Barueri: Manole, 2004.

DIAS, Maria Tereza Fonseca. *Direito administrativo pós-moderno: novos paradigmas do direito administrativo a partir do estudo da relação entre o Estado e a sociedade*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

DUGUIT, Léon. *Le droit social, le droit individuel et la transformation de l'État: conférences faites à l'École des hautes études sociales*. Paris: Librairie Félix Alcan e Guillaumin réunis, 1908.

_____. *Les transformations du droit public*. Paris: Librairie Armand Colin, 1913

_____. *Les transformations générales du droit privé depuis le code Napoléon*. Paris: Librairie Félix Alcan, 1912.

_____. *Traité de droit constitutionnel*. 2. ed. Paris: Ancienne Librairie Fontemoing & Cie. Éditeurs E. bocard, successeur, 1923, t.3.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado: trabalho relacionado com as investigações de L. H. Morgan*. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. *O socialismo jurídico*. Tradução Lívia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2012.

ENGLISH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. 6. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gubelinkian, 1983.

ENTERRÍA, Eduardo García de; FERNÁNDEZ, Tomás-Ramón. *Curso de derecho administrativo*. 2. ed. Madrid: Civitas, 1981. v. 2.

ESTORNINHO, Maria João. *Réquiem pelo contrato administrativo*. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012.

FERNANDEZ, Maria Elizabeth Moreira. *Direito ao ambiente e propriedade privada: aproximação ao estudo da estrutura e das conseqüências das “leis-reserva” portadoras de vínculos ambientais (Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra)*. Coimbra: Coimbra Ed., 2001.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. *Curso de direito administrativo*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución: de la Antigüedad a nuestros días*. Madrid: Trotta, 2001.

FLEINER, Fritz. *Les principes généraux de droit administratif allemand*. Tradução de Eisenmann. Paris: Delagrave, 1933.

FONSECA, Tito Prates. *Direito administrativo*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S. A., 1939.

FORSTHOFF, Ernst. *Tratado de derecho administrativo*. Tradução de Legaz Lacambra, Garrido Falla e Gómez de Ortega y Junge. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1958.

FOULQUIER, Norbert. *Droit administratif des biens*. 2. ed. Paris: LexisNexis, 2013.

FRANCO SOBRINHO, Manuel de Oliveira. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 1979.

FREITAS, Juarez. *Discricionariedade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública: a sindicabilidade aprofundada dos atos administrativos, os vícios de arbitrariedade por excesso ou omissão, a era da motivação administrativa, a responsabilidade do Estado por ações e omissões, a releitura de institutos à luz do direito à boa administração, os princípios da prevenção e da precaução, o Estado-Administração, os objetivos fundamentais e o desenvolvimento humano, a valorização das carreiras de Estado*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

FREYRE, Gilberto. *Casa grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 25. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1987.

FUKUYAMA, Yoshihiro Francis. *Construção de estados: governo e organização mundial no século XXI*. Tradução Nivaldo Montingelli Júnior. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

FURTADO, Celso. *Análise do modelo brasileiro*. 4.ed. Rio de Janeiro: Civ. brasileira, 1973.

GASPARINI, Diógenes. *Direito administrativo*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GAUDEMET, Yves. *Traité de droit administratif: droit administratif des biens*. 15. ed. Paris: LGDJ, 2014. (tome 2)

GODFRIN, Philippe; DEGOTTE, Michel. *Droit administratif des biens: domaine, travaux, expropriation*. 10. ed. Paris: Sirey, 2012.

GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

GROPPALI, Alexandre. *Doutrina do estado*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 1968.

GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Tradução de Luiz Ernani Fritoli e Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

GUETTIER, Christophe. *Droit administratif des biens*. Paris: Presses Universitaires de France, 2008.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. *Introdução ao estudo do direito*. 22. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

GUZZO, Gerardo. *La pianificazione urbanistica: soggetti, contenuti e ambiti applicativi*. Milano: Giuffrè, 2012.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição – contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1997.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução de Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. (Biblioteca Tempo Universitário, n. 76: Série Estudos Alemães).

HAURIOU, Maurice. *Précis de droit administratif et de droit public général: à l'usage des étudiants en licence et en doctorat ès-sciences politiques*. 4. ed. Paris: Sirey, 1900.

HAYEK, Friedrich August von. *Direito, legislação e liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia*. Tradução de Anna Maria Capovilla, José

Ítalo Stelle, Manoel Paulo Ferreira e Maria Luiza X. de A. Borges. São Paulo: Visão, 1985. (v. 1, 2 e 3.)

_____. *O caminho da servidão*. Tradução de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. 6. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

_____. *Os fundamentos da liberdade*. Tradução de Anna Maria Capovilla e José Ítalo Stelle. São Paulo: Visão, 1983.

HELLER, Hermann. *Teoria do estado*. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JACQUOT, Henri; PRIET, François. *Droit de l'urbanisme*. 6. ed. Paris: Dalloz, 2008.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009.

_____. *Curso de direito administrativo*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

KALFLÈCHE, Grégory. *Droit de l'urbanisme*. Paris: Presses Universitaires de France, 2012.

LACAZE, Jean-Paul. *Os métodos do urbanismo*. Campinas: Papirus, 1993.

LACLAU, Ernesto. MOUFFE, Chantal. *Hegemonía y estrategia socialista: hacia una radicalización de la democracia*. Madrid: Siglo XXI, 1987.

LAMAS, José M. Ressano Garcia. *Morfologia urbana e desenho da cidade*. Lisboa: Fundação Calouste Gubelkian, 1992.

LANDI, Guido; POTENZA, Giuseppe; ITALIA, Vittorio. *Manuale di diritto amministrativo*. 11. ed. Milão: Giuffrè, 1999

LAUBADÈRE, André de. *Direito público econômico*. Coimbra: Livraria Almedina, 1985.

LEAL, Rogério Gesta. *Direito urbanístico: condições e possibilidades da constituição do espaço urbano*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

LEITE, José Rubens Morato. *Direito ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

LEÓN, José María Baño. *Derecho urbanístico común*. Madrid: Iustel, 2009.

LIMA, Frederico Henrique Viegas de. *O direito de superfície como instrumento de planificação urbana*. Renovar: Rio de Janeiro, 2005.

LIMA, Magna Corrêa de. *Propriedade urbana: uma perspectiva sócio-jurídica*. 1999. Dissertação (mestrado em Direito da Cidade). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

LIMA, Rui Cirne. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. Porto Alegre: Livraria Sulina, 1954. (Estante revista jurídica: 3)

_____. *Princípios de direito administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2007.

LIRA, Ricardo Pereira. *Campo e cidade no ordenamento jurídico brasileiro*. Rio de Janeiro: Riex, 1991.

_____. *Elementos de direito urbanístico*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil*. Tradução Marseley de Matos Dantas. São Paulo: EDIPRO, 2014.

LOUREIRO, Francisco Eduardo. *A propriedade como relação jurídica complexa*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

LOZANO, Juan Miguel Martinez. *Primera aproximación a los incentivos fiscales para la protección de las especies protegidas: el caso del Águila Imperial*. Doc. 15/10. Dirección General de Tributos. Madri: Instituto de Estudios Fiscales, 2001.

LUCARELLI, Franceso. *Modelli privatistici e diritti soggettivi pubblici*. Padova: Casa Editrice Dott Antonio Milani, 1990.

LUFT, Rosângela Marina. *Políticas públicas urbanas: premissas e condições para a efetivação do direito à cidade*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

_____. *Regularização fundiária urbana de interesse social: a coordenação entre as políticas de urbanismo e de habitação social no Brasil a luz de experiências do direito francês*. 2014. Tese (doutorado em cotutela em Direito da Cidade e em Droit Public et Fiscal). Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro/Faculté de Droit de l'Université Paris 1 – Panthéon-Sorbonne, Rio de Janeiro/Paris. 2014.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de direito tributário*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MANKIW, N. Gregory. *Introdução à economia: princípios de micro e macroeconomia*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2001.

MARICATO, Ermínia. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. Petrópolis: Vozes, 2001.

_____. *O impasse da política urbana no Brasil*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Bens públicos: função social e exploração econômica: o regime jurídico das utilidades públicas*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

MARSHALL, T. H.. *Cidadania, classe social e status*. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS, Fernando Rodrigues. *Controle do patrimônio público: comentários à lei de improbidade administrativa*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARX, Karl. *Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política*. Tradução Mario Duayer, Nélio Schneider (colaboração de Alice Helga Werner e Rudiger Hoffman). São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: UFRJ, 2011.

_____. *O capital: crítica da econômica política*. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 30. ed. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2012.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stiner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas*. Tradução Rubens Enderle, Nélio Scheider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. *Manifesto comunista*. Tradução Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo, 2005.

MASAGÃO, Mário. *Curso de direito administrativo*. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 1958.

MATA-MACHADO, Edgar de Godói. *Contribuições ao personalismo jurídico*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

MATEO, Ramón Martín. *Manual de derecho administrativo*. 24. ed. Cizur Menor Navarra: Thomson Aranzadi, 2005.

MATTOS, Liana Portilho. *A efetividade da função social da propriedade urbana à luz do Estatuto da Cidade*. Rio de Janeiro: Temas & Idéias, 2003.

MAYER, Otto. *Le droit administratif allemand: partie spéciale: le droit public des choses, expropriation, domaine public, etc*. Paris: V. Giard e E. Brière, 1905. (tome 3.)

MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. *Direito de construir*. 9. ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Adilson de Abreu Dallari e Daniela Libório Di Sarno. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. *Direito municipal brasileiro*. 10. ed. atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Célia Marisa Prendes. São Paulo: Malheiros, 1998.

_____. *Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, "habeas data", ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental*. 24. ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes. São Paulo: Malheiros, 2002.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. *Grandes temas de direito administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2010.

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. *Princípios gerais de direito administrativo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979. v. 1.

MIHALIUC, Katherine de Macedo Maciel. *Discricionariedade administrativa e conceitos jurídicos indeterminados: estudos face de um paradigma constitucional*. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil: direito das coisas*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1974. v. 3.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Introdução ao direito ecológico e o direito urbanístico: instrumentos jurídicos para um futuro melhor*. São Paulo: Forense, 1975.

_____. *Quatro paradigmas do direito administrativo pós-moderno: legitimidade, finalidade, eficiência, resultados*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

MÜLLER, Friedrich. *Métodos de trabalho no direito constitucional*. Tradução de Peter Naumann. 3. ed. rev. e ampl.. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

NOHARA, Irene Patrícia. *Direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVA, Ángel Antón. *Derecho urbanístico*. Madrid: Centro de Estudios Financieros, 1998.

OLIVEIRA, Fernanda Paula. *Direito do urbanismo: do planeamento à gestão*. Braga: CEJUR – Centro de Estudos Jurídicos do Minho, 2010.

_____. *Novas tendências do direito do urbanismo: de um urbanismo de expansão e de segregação a um urbanismo de contenção, de reabilitação urbana e de coesão social*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2012.

OLIVEIRA, Régis Fernandes de. *Comentários ao estatuto da cidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

OSTROVITIANOV, Konstantin Vasilevich. *Modos de produção pré-capitalistas*. São Paulo: Global, 1988.

OVIEDO, Carlos Garcia. *Derecho administrativo*. 5. ed. Madrid: EISA, 1955.

PARADA, Ramón. *Derecho administrativo: bienes públicos e derecho urbanístico*. 4. ed. Madrid: Marcial Pons, 1991. v. 3.

_____. *Derecho urbanístico*. Madrid: Marcial Pons, 1999.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. v. 4.

_____. *Instituições de direito civil*. 23. ed. rev. atual. de acordo com o Código Civil de 2002, por Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2010, v. 1.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direito das coisas*. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977. v. 1.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *A Reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle*. Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997. (Cadernos MARE da reforma do estado; v. 1)

PEREIRA, Paulo Cesar Xavier. *São Paulo: a construção da cidade – 1872-1914*. São Carlos: RiMa, 2004.

PEREIRA, Vítor Pimentel. *O direito de preempção urbanístico: seus contornos e controvérsias*. 2010. Trabalho apresentado na disciplina de Direito da Cidade do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (mestrado em Direito da Cidade). Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

PERINI, Eliana C.. *Propriedade como direito subjetivo e função social da propriedade urbana: a função social da propriedade como princípio corroborador do modo de apropriação capitalista*. 1997. Dissertação (Mestrado em Direito da Cidade). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997.

PERLINGIERI, Pietro. *Introduzione alla problematica della "proprietà"*. Camerino: Jovene Editore, 1971.

PINTO, Victor Carvalho. *Direito urbanístico: plano diretor e direito de propriedade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PIRES, Maria Coeli Simões. *Direito adquirido e ordem pública: segurança jurídica e transformação democrática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado: parte especial, direito das coisas: propriedade, aquisição da propriedade imobiliária*. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2001. t. 11, p. 60.

PROUDHON, Jean-Baptiste-Victor. *Traité du domaine public, ou de la distinction des biens considérés principalement par rapport au domaine public*. Dijon: Victor Lagier, 1833. (tome 1).

PROUDHON, Pierre-Joseph. *Qu'est-ce que la propriété? Ou recherches sur le principe du droit et du gouvernement*. Paris: Chez J.-F. Brocard, 1840.

PUGLIATTI, Salvatore. *La proprietà nel nuovo diritto*. Milano: Giuffrè, 1964.

RÉCY, René Bauny de. *Traité du domaine public*. 2. ed. Paris: Paul Dupont, 1894. (tome 1).

ROCCO, Rogério. *Estudo de impacto de vizinhança: instrumento de garantia do direito às cidades sustentáveis*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ROCHA, Sílvio Luís Ferreira da. *Função social da propriedade pública*. São Paulo: Malheiros, 2005.

RODOTÀ, Stefano. *Il terribile diritto: studi sulla proprietà privata*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1981.

RODRIGUES, Vasco. *Análise económica do direito: uma introdução*. Coimbra: Almedina, 1994.

ROSEMBUJ, Tulio. *El impuesto ambiental*. Barcelona: Editorial El Fisco, 2009.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes/discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Rio de Janeiro: Rio, [1977]. 1v. (Bilíngüe, n. 2)

_____. Do contrato social. In: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Obras de Jean-Jacques Rousseau: Do contrato social; Da sociedade geral do gênero humano; Projeto de Constituição para a Córsega; Carta ao Sr. Buttafuoco; Considerações sobre o governo da Polônia; Os projetos de Saint-Pierre; Ensaio sobre a origem das línguas*. Rio de Janeiro: Globo, 1962. (Biblioteca dos Séculos, n. 2).

SALVIA, Filippo; TERESI, Francesco. *Diritto urbanistico*. 7. ed. Padova: Casa Editrice Dott Antonio Milani, 2002.

SANDULLI, Aldo M. *Manuale di diritto amministrativo*. Nápoles: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1952.

_____. *Scritti giuridici: VI – diritto urbanístico*. Napoli: Jovene editore, 1990.

SANTOS, Ângela Moulin Simões Penalva. *Economia, espaço e sociedade no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1994.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. 2.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

SAULE JÚNIOR, Nelson; DI SARNO, Daniela Campos Libório; MULLER, Cristiano; SAMPAIO, Gabriel de Carvalho; UZZO, Karina; OSÓRIO, Letícia Marques; CASIMIRO, Ligia Melo de; MARQUES, Sabrina Durigon; GINTERS, Isabel; KOETZ, Vanessa. *Regime jurídico dos bens imóveis da União Federal*. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria de Assuntos Legislativos; IPEA, 2010. (Série pensando o direito; 39.)

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. *A ideia de justiça*. Tradução Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, José Afonso da. *Direito constitucional positivo*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

_____. *Direito urbanístico brasileiro*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA, José Robson da. *Paradigma biocêntrico: do patrimônio privado ao patrimônio ambiental*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SILVA, Suzana Tavares da. *Um novo direito administrativo?* Coimbra: Universidade de Coimbra, 2010.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os economistas, v. 1 e 2).

SOLER-COUTEAUX, Pierre; CARPENTIER, Elise. *Droit de l'urbanisme*. 6. ed. Paris: Dalloz, 2015.

SOUSA, António Francisco de. *“Conceitos indeterminados” no direito administrativo*. Coimbra: Almedina, 1994.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras linhas de direito econômico*. 5. ed. São Paulo: LTr, 2003.

TÁCITO, Caio. *Temas de direito público: estudos e pareceres*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. 1.v.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

TORRES, Marcos Alcino de Azevedo. *A função social da posse*. 2004. Tese (Doutorado em Direito Civil). Faculdade de Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2004.

VAZ, Isabel. *Direito econômico das propriedades*. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

VILLAÇA, Flávio. *O que todo cidadão precisa saber sobre habitação*. São Paulo: Global, 1986.

VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. *Direito público e direito privado: sob o prisma das relações jurídicas*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

WAGNER JÚNIOR, Luiz Guilherme da Costa. *A ação civil pública como instrumento de defesa da ordem urbanística*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

ZANOBINI, Guido. *Corso di diritto amministrativo*. 5. ed. Milão: Giuffrè, 1958. v. 4.

3 Artigos e capítulos de livros

ALBANO, Maria Tereza Fortini. Plano diretor e impacto de vizinhança: algumas ideias encaminhadas pela prefeitura de Porto Alegre. In: OSÓRIO, Letícia Marques (Org.). *Estatuto da cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002. p. 251-267.

ALFONSIN, Betânia de Moraes. Capítulo I: da concessão de uso especial. In: MATTOS, Liana Portilho (Org.). *Estatuto da cidade comentado: lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. p. 409-431.

_____. Concessão de uso especial para fins de moradia: garantindo a função social da propriedade pública. In: OSÓRIO, Letícia Marques (Org.). *Estatuto da cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002. p. 157-172.

ALFONSIN, Jacques Távora. Breve apontamento sobre a função social da propriedade e da posse urbanas à luz do novo estatuto da cidade. In: OSÓRIO, Letícia Marques (Org.). *Estatuto da cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002. p. 61-76.

ALVES, Nelson Vieira; COSTA, Igor Sporch da. Subsídios à discussão dos contratos administrativos a partir da fundamentalidade do direito de morar: notas sobre a natureza jurídica da concessão de uso especial para fins de moradia. In: CORREIA, Arícia Fernandes. *Moradia e exclusão social na metrópole*. Rio de Janeiro: Multifoco, 2016. p. 141-190

ARAGÃO, Alexandre Santos de. A “supremacia do interesse público” no advento do Estado de Direito e na hermenêutica do direito público contemporâneo. In: SARMENTO, Daniel. (Org.). *Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 1-22.

ARANTES, Paulo Tadeu Leite. Agrocidades, agronegócio e o surgimento das comunidades rurbanas. *Jornal do Agronegócio*, Viçosa, a. 1, n. 5, p. 10, 2004.

ARROYO, Juan Carlos Velasco. Presentación. In: GÜNTHER, Klaus. Un concepto normativo de coherencia para una teoría de la argumentación jurídica. *Doxa*, Alicante, n. 17-18, p. 271-273, 1995.

ÁVILA, Humberto. Repensando o “princípio da supremacia do interesse público sobre o particular”. In: SARMENTO, Daniel. (Org.). *Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público*. Rio de Janeiro: Lumen Juirs, 2010. p. 173-217.

BARROSO, Luís Roberto. Prefácio: o Estado contemporâneo, os direitos fundamentais e a redefinição da supremacia do interesse público. In: SARMENTO, Daniel. (Org.). *Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público*. Rio de Janeiro: Lumen Juirs, 2010. p. vii-xviii.

BENHABIB, Seyla. Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática. In: WERLW, Denilson Luis; MELLO, Rúrion Soares. (Orgs.). *Democracia deliberativa*. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007. p. 47-79.

BEZNOS, Clóvis. Desapropriação em nome da política urbana. In: DALLARI, Adilson de Abreu; FERRAZ, Sérgio. *Estatuto da cidade: comentários à lei federal 10.257/2001, atualizada de acordo com as Leis 11.673/2008 e 11.977/2009*. 3. ed. São Paulo: Malheiros; Sociedade Brasileira de Direito Público, 2010. p. 117-136.

BINENBOJM, Gustavo. Da supremacia do interesse público ao dever de proporcionalidade: um novo paradigma para o direito administrativo. In: SARMENTO, Daniel. (Org.). *Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público*. Rio de Janeiro: Lumen Juirs, 2010. p. 119-171.

BOHTE, Anja. Direito do urbanismo, do ordenamento do território e dos solos em Portugal e na Alemanha. *Revista jurídica do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes*, Portimão, n. 4, p. 289-319, 2014.

BOTREL, Karla. Restrições urbanísticas à propriedade privada. In: MUKAI, Toshio (Org.). *Temas atuais de direito urbanístico e ambiental*. Belo Horizonte: Fórum, 2004. p. 117-149.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. I. Direitos fundamentais: tópicos de teoria geral. In: MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de direito constitucional*. 5. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 307-372.

BRITO, Felipe; OLIVEIRA, Pedro Rocha de. Territórios transversais. In: MARICATO, Ermínia; Et. al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil* [recurso eletrônico]. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p. 115-123.

BROUANT, Jean-Philippe. Aménagement du territoire. In: JÉGOUZO, Yves (Org.). *Droit de l'urbanisme: dictionnaire pratique*. 2. ed. Paris: Le Moniteur, 2013. p. 62-63.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Gestão democrática da cidade. In: DALLARI, Adilson de Abreu; FERRAZ, Sérgio. *Estatuto da cidade: comentários à lei federal 10.257/2001, atualizada de acordo com as Leis 11.673/2008 e 11.977/2009*. 3. ed. São Paulo: Malheiros; Sociedade Brasileira de Direito Público, 2010. p. 335-354.

BUENO, Cássio Scarpinella. Ação civil pública e Estatuto da Cidade. In: DALLARI, Adilson de Abreu; FERRAZ, Sérgio. *Estatuto da cidade: comentários à lei federal 10.257/2001, atualizada de acordo com as Leis 11.673/2008 e 11.977/2009*. 3. ed. São Paulo: Malheiros; Sociedade Brasileira de Direito Público, 2010. p. 393-409.

CARDOSO, Fernando Henrique. Desenvolvimento: o mais político dos temas econômicos. *Revista de Economia Política*, v.15, n.04, p.148-155, out/dez. 1995.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Interesse público: verdades e sofismas. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves. (Orgs.) *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 67-84.

CARVALHO NETTO, Menelick. A contribuição do direito administrativo enfocada da ótica do administrado para uma reflexão acerca dos fundamentos do controle de constitucionalidade das leis no Brasil: um pequeno exercício de teoria da Constituição. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, v. 68., n. 2. p. 67-84, abr/jun 2002.

COASE, Ronald H. O problema do custo social. In: SALMA, Bruno Meyerhof. *Direito e econômica: textos escolhidos*. São Paulo: Saraiva, 2010.

COHEN, Joshua. Procedimento e substância na democracia deliberativa. In: WERLW, Denilson Luis; MELLO, Rúrion Soares. (Orgs.). *Democracia deliberativa*. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007. p. 115-144.

COSTA, Igor Sporch da. A defesa do patrimônio cultural imobiliário: um ensaio acerca dos óbices e limites dos instrumentos jusurbanísticos de preservação. In: Vânia Siciliano Aiêta. (Org.). *Cadernos de direito da cidade: estudos em homenagem à professora Maria Garcia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, v. 1, p. 111-158.

_____. A natureza jurídica da função pública no Brasil e na Itália: contributos teóricos para a compreensão da aproximação entre os regimes estatutário e contratual. *Revista dos tribunais*, São Paulo, v. 911, p. 295-349, set. 2011.

_____. A progressividade extrafiscal da alíquota de IPTU como instrumento de concretização do direito à cidade: contributos para a harmonização das normas jusurbanísticas. *Revista dos tribunais*, São Paulo, ano 100, vol. 908, p. 353-405, jun. 2011.

_____. De Moby Dick ao cardume ou sobre a multiplicidade dos regimes jurídicos proprietários: um esboço jurídico-econômico da função social do imóvel urbano. In: GUERRA, Roberta Freitas; SILVA, Fernando Laércio Alves da; DEL NERO, Patrícia Aurélia. (Orgs.). *Neoconstitucionalismo em perspectiva: estudos em homenagem ao professor Luís Roberto Barroso e em comemoração dos vinte anos do Curso de Direito da UFV*. Viçosa: Editora Universidade Federal de Viçosa, 2014. p. 205-236.

_____. O urbanismo e o direito por um prisma interdisciplinar: um estudo sobre a produção normativa para a efetivação do direito à cidade. *Revista de direito administrativo – RDA*, Rio de Janeiro, v. 255, p. 161-192, set./dez. 2010.

_____. Para além das semelhanças: um ensaio sobre a autonomia e a simbiose entre o Direito Ambiental e o Direito Urbanístico. *Revista dos tribunais*, São Paulo, v. 946, p. 187-230, ago. 2014.

COSTA, Regina Helena. Princípios de direito urbanístico na Constituição de 1988. In: DALLARI, Adilson de Abreu; FIGUEIREDO, Lúcia Valle (Org.). *Temas de direito urbanístico*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991. p. 109-128.

DAMATTA, Roberto. Em torno do autoritarismo político e social: reflexões, dúvidas, indagações. *Educação e Sociedade*, v.16, n. 53, p. 675-693, 1995.

DERZI, Misabel de Abreu Machado. Notas de atualização. In: BALEEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro*. 11. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Introdução: existe um novo direito administrativo? In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves. (Orgs.) *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 1-9.

_____. O princípio da supremacia do interesse público: sobrevivência diante dos ideais neoliberais. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves. (Orgs.) *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 85-102.

DOMINGUES, José Maurício. Amartya Sen, a liberdade e o desenvolvimento. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 65, p. 57-70, mar. 2003.

ELSTER, Jon. O mercado e o fórum: três variações na teoria política. In: WERLW, Denilson Luis; MELLO, Rúrion Soares. (Orgs.). *Democracia deliberativa*. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007. p. 223-251.

FALDINI, Cristiana Corrêa Conde. A constitucionalização do direito administrativo. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves. (Orgs.) *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 261-277.

FERNANDES, Edésio. A nova ordem jurídico-urbanística no Brasil. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSÍN, Betânia. *Direito urbanístico: estudos brasileiros e internacionais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 3-23.

_____. Direito urbanístico e política urbana no Brasil: uma introdução. In: FERNANDES, Edésio (Org.). *Direito urbanístico e política urbana no Brasil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. 11-52.

_____. Do código civil de 1916 ao estatuto da cidade: algumas notas sobre a trajetória do direito urbanístico no Brasil. In: MATTOS, Liana Portilho (Org.). *Estatuto da cidade comentado: lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. p. 31-64.

FIGUEIREDO, Marcelo. O Estatuto da cidade e a lei de improbidade administrativa. In: DALLARI, Adilson de Abreu; FERRAZ, Sérgio. *Estatuto da cidade: comentários à lei federal 10.257/2001, atualizada de acordo com as Leis 11.673/2008 e 11.977/2009*. 3. ed. São Paulo: Malheiros; Sociedade Brasileira de Direito Público, 2010. p. 370-392.

FONTINELLI, Maria Gabriela Telles; COSTA, Igor Sporch da. A usucapião especial urbana coletiva vista pelos tribunais: apontamentos jurisprudenciais sobre os óbices e as possibilidades do instrumento para a concretização do princípio da função social do

imóvel urbano. *Revista dos tribunais*, São Paulo, ano 102, vol. 928. p. 101-184, fev. 2013.

_____; _____. O direito de propriedade e a religião no ocidente: notas sobre as bases católicas e protestantes da função social. *Revista de direito privado*, São Paulo, ano 12. n. 48. p. 163-188, out./dez. 2011.

FRANÇA, Maria Adelaide de Campos. Supremacia do interesse público *versus* supremacia dos direitos individuais. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves. (Orgs.) *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 155-171.

FREITAS, José Carlos de. Capítulo V: Disposições gerais. In: MATTOS, Liana Portilho (Org.). *Estatuto da cidade comentado: lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. p. 333-405.

FURTADO, Celso. Entre inconformismo e reformismo. *Economia política*, v. 9, n. 4, p. 6-28, out./dez. 1989.

_____. Reflexões sobre a crise Brasileira. *Revista de economia política*, v. 20, n. 4 (80), p. 3-7, out./dez. 2000.

GABARDO, Emerson; HACHEM, Daniel Wunder. O suposto caráter autoritário da supremacia do interesse público e das origens do direito administrativo: uma crítica da crítica. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves. (Orgs.) *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 11-66.

GASPARINI, Diógenes. Direito de preempção. In: DALLARI, Adilson de Abreu; FERRAZ, Sérgio. *Estatuto da cidade: comentários à lei federal 10.257/2001, atualizada de acordo com as Leis 11.673/2008 e 11.977/2009*. 3. ed. São Paulo: Malheiros; Sociedade Brasileira de Direito Público, 2010. p. 192-221.

GORENDER, Jacob. Introdução. In: MARX, Karl. *Para a crítica da economia política; salário, preço e lucro; o rendimento e suas fontes: a economia vulgar*. Traduções de Edgar Malagodi... [et. al.]. São Paulo: Abril Cultural, 1982. (Os economistas). p. VII-XXIII.

GUIMARAENS, Maria Etelvina. Instrumentos de garantia da função social da propriedade urbana: parcelamento e edificação compulsórios, IPTU progressivo no tempo e desapropriação para fins de reforma urbana. In: OSÓRIO, Letícia Marques (Org.). *Estatuto da cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002. p. 121-136.

GUIMARÃES JÚNIOR, João Lopes. Função social da propriedade. *Revista de direito ambiental*, São Paulo, v. 8. p. 163-170, jan./mar. 2003.

GÜNTHER, Klaus. Un concepto normativo de coherencia para una teoría de la argumentación jurídica. *Doxa*, Alicante, n. 17-18, p. 274-302, 1995.

HARDIN, Garret. La tragedia de los comunes. *Revista ambiente y desarrollo*, Santiago del Chile, n. 23 (1). p. 53-63. 2007.

HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia; Et. al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil* [recurso eletrônico]. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p. 47-61.

HOBBSAWM, Eric John Ernest. Introdução. In: MARX, Karl. *Formações econômicas pré-capitalistas*. Tradução João Maia. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

JÈZE, Gaston. Analyses et comptes rendus: L. Duguit, Le droit social. *Revue du droit public et de la science politique en France et à l'étranger*, Paris, t, XXVI, n. 1, a. 6, p. 188-195, jan/mar, 1909.

_____. Du "droit" des individus de se servir des dépendances du domaine public conformément à leur destination. *Revue du droit public et de la science politique en France et à l'étranger*, Paris, t, XXVII, a. XVII, p. 695-712, 1910.

_____. Indépendance respective des immeubles riverains du domaine public et des dépendances du domaine public. *Revue du droit public et de la science politique en France et à l'étranger*, Paris, t, XXVII, a. XVII, p. 713-720, 1910.

KLINK, Federico Aguilera. El fin de la tragedia de los comunes. *Ecología política*, Barcelona, n. 3. (Cuadernos de debate internacional). p. 137-145. 1990

LEAL, Rogério Gesta. Gestão pública compartilhada e organizações sociais: um novo paradigma à Administração Pública. In: LEAL, Rogério Gesta; ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de (Org.). *Direitos sociais & políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2001. p. 35-110.

LELIS, Davi Augusto Santana de. Uma teoria do interesse público. In: GUERRA, Roberta Freitas; SILVA, Fernando Laércio Alves da; DEL NERO, Patrícia Aurélia (Orgs.). *Neoconstitucionalismo em perspectiva: estudos em homenagem ao professor Luís Roberto Barroso e em comemoração dos vinte anos do curso de direito da UFV*. Viçosa: UFV, 2014. p. 162-187.

LOMAR, Paulo José Villela. Operação urbana consorciada. In: DALLARI, Adilson de Abreu; FERRAZ, Sérgio (Orgs.). *Estatuto da cidade: comentários à lei federal lei n. 10.257/2001*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 247-288.

MADER, Luzius. A avaliação legislativa: uma abordagem do direito. *Legislação*, Lisboa, n. 1. p. 39-49, abr./jun. 1991.

MARICATO, Ermínia. É a questão urbana, estúpido! In: MARICATO, Ermínia; Et. al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil* [recurso eletrônico]. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p. 32-46.

_____; FERREIRA, João Sette Whitaker. Operação urbana consorciada: diversificação urbanística participativa ou aprofundamento da desigualdade? In: OSÓRIO, Letícia

Marques (Org.). *Estatuto da cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002. p. 215-250.

MARRARA, Thiago. Direito administrativo dos bens. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Coord.). *Tratado de direito administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. (v. 3) p. 25-282.

MATTOS, Liana Portilho. Arts. 1º, 2º e 3º. In: MATTOS, Liana Portilho (Org.). *Estatuto da cidade comentado: lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. p. 79-106.

MAZZARELLI, Valeria. Modelli codificati di uso del território. In: MAZZARELLI, Valeria (Org.). *Fondamenti di diritto urbanístico*. Roma: La Nuova Italia Scientífica, 1996. p. 71-131.

MENDES, Gilmar Ferreira. Apresentação. In: HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição – contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1997. p. 9-10.

MENEGASSI, Jacqueline; OSÓRIO, Letícia Marques. Seção XII: do estudo de impacto de vizinhança. In: MATTOS, Liana Portilho (Org.). *Estatuto da cidade comentado: lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. p. 233-254.

MIRANDA, Daniel Moreira. Apresentação. In: LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil*. Tradução Marseley de Matos Dantas. São Paulo: EDIPRO, 2014. p. 9-22.

MONTERO, Carlos E. Peralta. O fundamento e a finalidade extrafiscal dos tributos ambientais. In: MOTA, Mauricio (coord.) *Fundamentos teóricos do direito ambiental*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. p. 257-286.

MONTEIRO, Yara Darcy Police; SILVEIRA, Egle Monteiro da. Transferência do direito de construir. In.: DALLARI, Adilson de Abreu; FERRAZ, Sérgio (Org.). *Estatuto da cidade: comentários à Lei Federal n. 10.257/2001*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 289-299.

MOUFFE, Chantal. Desconstrucción, pragmatismo y la política de la democracia. In: MOUFFE, Chantal. (Orgs.). *Desconstrucción y pragmatismo*. Buenos Aires: Paidós, 2005. p. 13-33.

MOVIMENTO PASSE LIVRE – SÃO PAULO. Não começou em Salvador, não vai terminar em São Paulo In: MARICATO, Ermínia; Et. al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil* [recurso eletrônico]. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p. 21-31.

MUKAI, Sylvio Toshiro. A constitucionalidade da concessão especial para fins de moradia. In: MUKAI, Toshio (Org.). *Temas atuais de direito urbanístico e ambiental*. Belo Horizonte: Fórum, 2004. p. 53-87.

MUSSOLINI, Benito. La dottrina del fascismo. In: MUSSOLINI, Benito. *Opera omnia*. A cura di Edoardo e Duilio Susmel. Firenze: La fenice, 1961. (v. XXXIV). p. 115-138.

NABAIS, José Casalta. Tributos com fins ambientais. *Revista de finanças públicas e direito fiscal*, Coimbra, a. 1, n. 4, p. 107-144, dez-fev. 2008.

NOHARA, Irene Patrícia. Reflexões críticas acerca da tentativa de desconstrução do sentido da supremacia do interesse público no direito administrativo. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves. (Orgs.) *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 120-154.

NOVAES, Giovana; COSTA, Igor Sporch da. O direito à cidade e a política de transporte urbano coletivo: reflexões a partir da relação entre a definição da tarifa e a participação popular no município de Ponta Grossa-PR. *Revista dos tribunais sul*, São Paulo, v. 1, p. 35-104, 2013.

OLIVEIRA, Cláudia Alves de. Estudo de impacto de vizinhança: um aspecto da função social da propriedade urbana. In: MOTA, Maurício Jorge Pereira da. (Org.). *Transformações do direito de propriedade privada*. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2009. p. 303-318.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Tutela jurisdicional e Estado democrático de direito. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, (Nova Fase), Belo Horizonte, n. 38, p. 197-210, 2000.

OLIVEIRA, Roberto Guena. Economia do meio ambiente. In: PINHO, Diva Benevides; VASCONCELLOS, Marco Antonio S. de; TONETO JR, Rudinei (Org.). *Manual de economia*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 529-541.

OSÓRIO, Leticia Marques; SOSO, Patrícia Helena. Direito de preempção. In: OSÓRIO, Leticia Marques (Org.). *Estatuto da cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002. p. 189-197.

_____; _____. Seção VIII: do direito de preempção. In: MATTOS, Liana Portilho (Org.). *Estatuto da cidade comentado: lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. p. 187-204.

PASQUALINI, Paulo Alberto. Notas de atualização. In: LIMA, Rui Cirne. *Princípios de direito administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2007.

PAUPÉRIO, A. Machado. A concepção cristã da propriedade e sua função social. *Revista de informação legislativa*. Brasília, ano 24, n. 93, p. 213-228, jan./mar. 1987.

PINHO, Evangelina; BRUNO FILHO, Fernando Guilherme. Seção XI: transferência do direito de construir. In: MATTOS, Liana Portilho. (Org.). *Estatuto da cidade comentado: lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. p. 229-231.

PINTO, Victor Carvalho. Seção IV: da desapropriação sanção. In: MATTOS, Liana Portilho (Org.). *Estatuto da cidade comentado: lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. p. 145-150.

RAWLS, John. A ideia de razão pública revisitada. In: WERLW, Denilson Luis; MELLO, Rúrion Soares. (Orgs.). *Democracia deliberativa*. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007. p. 145-192.

RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves. Interesse público: um conceito jurídico determinável. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves. (Orgs.) *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 103-119.

ROCHA, Jefferson Marçal da. Uma utopia possível ou a busca do consenso? Análise do livro “desenvolvimento como liberdade” de Amartya Sen. *Redes*, Santa Cruz do Sul, v. 6, n. 2, p. 195-200, maio/ago. 2001.

RODRIGUEZ, Caio Farah. Propriedade: uma perspectiva experimentalista sobre direito de propriedade. In: BITTAR, Eduardo C.B.; SOARES, Fabiana de Menezes (Org.). *Temas de filosofia de direito: velhas questões, novos cenários*. Barueri: Manole, 2004. p. 205-219.

ROLNIK, Raquel. Apresentação: as vozes das ruas: as revoltas de junho e suas interpretações. In: MARICATO, Ermínia; Et. al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil [recurso eletrônico]*. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p. 9-20.

_____. Outorga onerosa e transferência do direito de construir. In: OSÓRIO, Letícia Marques. *Estatuto da cidade e reforma urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2002. p. 199-213.

SALEILLES, Raymond. Notes et commentaires explicatifs du Livre 1 – Partie générale – Code civil allemand. In: ALEMANHA. *Code civil allemand promulgué le 18 août 1896, entré en vigueur le 1er janvier 1900*. Traduit et annoté par C. Bufnoir, J. Challamel, J. Drioux, F. Gény, P. Hamel, H. Lévy Ullmann, R. Saleilles. Paris: L’Imprimerie Nationale, 1906. p. 1-354.

SANTOS, Ângela Moulin Simões Penalva. Autonomia municipal no contexto federativo brasileiro. *Revista paranaense de desenvolvimento*, Curitiba, n. 120, p. 209-230, jan.-jun. 2011.

_____. Descentralização, participação e controle externo sobre os governos municipais no Brasil. *Geo UERJ*, Rio de Janeiro, a. 11, v. 2, n. 19, p. 17-43, 1º semestre de 2009.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Mitologias institucionais brasileiras: do Leviatã paralisado ao estado de natureza. *Educação e sociedade*, v. 16, n. 53, p. 790-804, 1995.

SARMENTO, Daniel. Interesses públicos vs. Interesses privados na perspectiva da teoria e da filosofia constitucional. In: SARMENTO, Daniel. (Org.). *Interesses públicos*

versus interesses privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público. Rio de Janeiro: Lumen Juirs, 2010. p. 23-117.

SAULE JÚNIOR, Nelson. Capítulo III: do plano diretor. In: MATTOS, Liana Portilho (Org.). *Estatuto da cidade comentado: lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002. p. 255-294.

SCHIER, Paulo Ricardo. Ensaio sobre a supremacia do interesse público sobre o privado e o regime jurídico dos direitos fundamentais. In: SARMENTO, Daniel. (Org.). *Interesses públicos versus interesses privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público*. Rio de Janeiro: Lumen Juirs, 2010. p. 219-248.

SILVA, José Borzacchiello da. O Estatuto da Cidade e a reforma urbana no Brasil. *GEOUSP*, São Paulo, n. 10. p. 9-26, 2001.

SOARES, Cláudia Alexandra Dias. A resposta do imposto ecológico. *Revista da ordem dos advogados de Portugal*, Lisboa, a. 61, p. 1105-1120, jul. 2001

TURRA, Bárbara Miranda. A concessão de direito real de uso como alternativa para a regularização fundiária de favelas em Belo Horizonte. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIM, Bethânia (Orgs.). *A lei e a ilegalidade na produção do espaço urbano*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 33-41.

VAINER, Carlos. Quando a cidade vai às ruas. In: MARICATO, Ermínia; Et. al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil [recurso eletrônico]*. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p. 62-72.

VILLAÇA, Flávio. Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil. In: DEÁK, Csaba; SCHIFFER, Sueli Ramos. *O processo de urbanização no Brasil*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2004. p. 169-243.

WEIGAND, Vera Maria. Concessão de direito real de uso: um discurso insustentável. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIM, Bethânia (Orgs.). *A lei e a ilegalidade na produção do espaço urbano*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 355-377.

_____. Concessão de direito real de uso e as novas disposições de registro imobiliário. In: SAULE JÚNIOR, Nelson (Org.). *Direito à cidade: trilhas legais para o direito às cidades sustentáveis*. São Paulo: Max Limonad e Instituto Polis, 1999. p. 173-190.

_____. Concessão de direito real de uso no direito brasileiro. In: FERNANDES, Edésio (Org.). *Direito urbanístico e política urbana no Brasil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000. p. 303-335.

4 Decisões jurisprudenciais

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Agravo regimental na medida cautelar n. 12.457/RJ*. Agravante: Ministério Público Federal. Agravado: Sindicato Nacional dos Oficiais de Radiocomunicações da Marinha Mercante – (Assistente da Caixa

Econômica Federal); União. Relator Ministro Luis Fux, Brasília, 06 de maio de 2005. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=778099&num_registro=200700184650&data=20080618&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Agravo regimental no agravo em recurso especial n. 470.565/PA*. Agravante: Ministério Público Federal. Agravado: Dagberto Nogueira da Silva. Interessado: Instituto Nacional De Colonização E Reforma Agrária – INCRA. Relator Ministro Humberto Martins. Relator para o Acórdão: Ministro Herman Benjamin, Brasília, 10 de março de 2015. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1307366&num_registro=201400217347&data=20151116&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Agravo regimental no recurso especial n. 851.906/DF*. Agravante: Adriano Maurício Gomes Santos e Outros. Agravado: Companhia Imobiliária De Brasília TERRACAP. Relator Min. Antônio Carlos Ferreira. Brasília, 11 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1373069&num_registro=200600997595&data=20141211&formato=PDF>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Conflito de Competência n. 80.905/RJ*. Requerente: Justiça Pública. Requerido: Kyung Gon Kim. Suscitante: Kyung Gon Kim. Suscitados: Juízo Federal da 1ª Vara de Angra Dos Reis – SJ/RJ; Juízo de Direito de Paraty – RJ. Relator Ministro Og Fernandes, Brasília, 10 de junho de 2009. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=882294&num_registro=200700447743&data=20090624&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Embargos de declaração no recurso especial n. 750.988/RJ*. Embargante: Paulino Campos Fernandes Bastos e Outros. Embargado: Município do Rio de Janeiro. Relator Min. Luiz Fux. Brasília, 27 de agosto de 2007. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sSeq=705000&sReg=200500786900&sData=20070827&formato=HTML>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 62.506/PR*. Recorrente: Departamento de Estradas de rodagem do Estado do Paraná – DER/PR. Recorrido: Jorge André e Cômuge. Relator Ministro Demócrito Reinaldo, Brasília, 19 de junho de 1995. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/documento/mediado/?num_registro=199500132397&dt_publicacao=19-06-1995&cod_tipo_documento=>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 150.167/RJ*. Recorrente: Município do Rio de Janeiro. Recorrida: Sylvia Rosalina Pinto de Sampaio Taborda. Relator Originário: Min. Adhemar Maciel. Relator para o Acórdão: Min. Francisco Peçanha Martins. Brasília, 17 de junho de 1999. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/IMGD>>

?seq=265835&nreg=199700699633&dt=18/12/2000&formato=PDF>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 242.073/SC*. Recorrente: União – sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA (extinta). Recorrida: Ana Maria Melim. Relator Ministro Luis Felipe Salomão. Relator para o Acórdão: Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz federal convocado do Tribunal Regional Federal da 1ª Região), Brasília, 05 de março de 2009. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=844858&num_registro=199901143799&data=20090629&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 260.238/ES*. Recorrente: Espírito Santo Centrais Elétricas S/A. Recorrido: Tereza Nicéia Fernandes e Outros. Relator Ministro Garcia Vieira, Brasília, 25 de setembro de 2000. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=IMG&sequencial=75048&num_registro=200000504769&data=20000925&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 655.787/MG*. Recorrente: Município de Belo Horizonte. Recorrido: Plínio Corrêa de Aquino e Outros. Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Brasília, 09 de agosto de 2005. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=514523&num_registro=200400590280&data=20050905&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 667.939/SC*. Recorrente: União. Recorrido: Associação Catarinense de Defesa do Consumidor – ACADECO. Relator Ministra Eliana Calmon, Brasília, 20 de março de 2007. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=619496&num_registro=200400803418&data=20070813&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 747.871/RS*. Recorrente: Município de Porto Alegre. Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Relatora Ministra Eliana Calmon, Brasília, 21 de junho de 2007. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=702913&num_registro=200500744412&data=20081118&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 749.988/SP*. Recorrente: Estática Engenharia de Projetos Ltda. Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo. Interessados: Luiz Carlos Frayze David; Concremat Engenharia e Tecnologia S/A; Noronha Engenharia S/A e Outro; Pentágono Serviços de Engenharia Cível e Consultoria Ltda. e Outro; José Benedicto Pompeu de Jesus; Arthur Ferreira Neves Filho. Relator Ministro Luiz Fux, Brasília, 08 de agosto de 2006. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=638471&num_registro=200500800935&data=20060918&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 808.708/RJ*. Recorrente: Dagmar Gonçalves da Fonseca. Recorrido: União. Relator Ministro Herman Benjamin, Brasília, 18 de agosto de 2009. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=5468392&num_registro=200600060728&data=20110504&tipo=51&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 816.585/RJ*. Recorrente: Maria Cândida Lopes da Silva. Recorridos: União; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Relator Ministro José Delgado, Brasília, 05 de outubro de 2010. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=2299104&num_registro=200600243606&data=20061026&tipo=91&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 1.071.741/SP*. Recorrente: Ministério Público do Estado de São Paulo. Recorrido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Marilda de Fátima Stankievski e Outro; Aparecido Silviero Garcia. Relator Ministro Herman Benjamin, Brasília, 24 de março de 2009. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=4712846&num_registro=200801460435&data=20101216&tipo=51&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 1.080.221/RS*. Recorrente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Sandro Drum. Relator Ministro Castro Meira, Brasília, 07 de maio de 2013. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=28348131&num_registro=200801765827&data=20130516&tipo=91&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 1.168.632/SP*. Recorrentes: Alberto Clemente Castrucci e Outro. Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo. Relator Min. Luiz Fux. Luiz Fux (voto). Brasília, 01 de julho de 2010. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/Abre_Documento.asp?sSeq=982962&sReg=200802657267&sData=20100701&formato=PDF>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 1.183.266/PR*. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Recorrido: Moyses Tosin. Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Brasília, 10 de maio de 2011. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=14857504&num_registro=201000333214&data=20110518&tipo=91&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 1.203.500/RJ*. Recorrente: Olivia Araújo de Paula. Recorrido: Universidade do Estado do Rio De Janeiro – UERJ. Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Brasília, 21 de setembro de 2010.

Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=11939753&num_registro=201001290717&data=20101008&tipo=91&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 1.296.964/DF*. Recorrente: Distrito Federal. Recorridos: Miguel Gonçalves de Melo; Miguel Angel Villar Busto. Relator Luis Felipe Salomão, Brasília, 18 de outubro de 2016. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1547602&num_registro=201102920822&data=20161207&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 1.370.254/SP*. Recorrente: Município de São Paulo. Recorrido: Clube Desportivo Municipal Manoel de Abreu e Outro. Relator Ministro Herman Benjamin, Brasília, 08 de novembro de 2016. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=66363769&num_registro=201300283240&data=20161129&tipo=51&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 1.448.026/PE*. Recorrente: Ana Lúcia Gomes Barbosa. Recorridos: Caixa Econômico Federal; Evandro de Sousa Passos; Marlene da Silva; Zélia Pereira da Conceição; Luiz Augusto Santiago de Alencar Barros Filho; Vânia Andrea Ferreira Maximinian; Veronice da Silva Malta; Evellyn Emanuella Souza da Silva; Ricardo Soares da Silva. Relatora Ministra Nancy Andrighi, Brasília, 17 de novembro de 2016. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1555020&num_registro=201400819947&data=20161121&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 1.483.304/DF*. Recorrente: Elielton Oliveira da Silva. Recorridos: José da Silva Oliveira. Interessados: Eliete Oliveira da Silva; Benedita Vieira da Silva; Francisco Castro Frazão; José Alves da Silva; Maria das Graças Vieira da Silva. Relator Ministro Moura Ribeiro, Brasília, 10 de março de 2016. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=57996761&num_registro=201402526411&data=20160315&tipo=91&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n. 1.590.022/MA*. Recorrente: União. Recorridos: Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S/A – EMARHP; Cartório de Registro Geral de Imóveis 1ª Circunscrição de São Luís – MA; Joao Damasceno Cutrim Costa; Deusamar Ferreira Costa. Relator Ministro Herman Benjamin, Brasília, 09 de agosto de 2016. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=62479503&num_registro=201600664708&data=20160908&tipo=51&formato=PDF>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Súmula n. 119*. Brasília, 08 de novembro de 1994. Disponível em:

<<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=@num=%27119%27>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Súmula n. 329*. Brasília, 02 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/docs_internet/SumulasSTJ.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação civil originária n. 678/TO*. Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Requeridos: Instituto de Terras do Estado do Tocantins – INTERTINS; Agropecuária Santiago – Eldorado Ltda. Litisconsortes: Raul Leite Luna; Maria Thereza Uchôa Luna; Claudio Abel Ribeiro; Cordélia Junqueira Bastos Ribeiro; ACP - Alves da Cunha Participações Ltda.; Ivo Alves da Cunha; Luiz Sylvio Alves da Cunha; Ricardo Uchôa Luna; Espólio de Ulisses Leite Luna; Renato Junqueira Bastos Ribeiro; Levi Zylberman; Clarissa Polacow Zylberman; Ubirajara Spessotto de Camargo Freitas; Maria Valéria de Araujo Henriques. Relator: Min. Eros Grau. Brasília, 22 de outubro de 2009. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=6076> 45>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação direta de inconstitucionalidade n. 1.842/RJ*. Requerente: Partido Democrático Trabalhista – PDT. Requeridos: Governador do Estado do Rio de Janeiro e Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Rel.: Min. Luiz Fux. Red. Acórdão: Min. Gilmar Mendes. Brasília, 06 de março de 2013. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630026>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 639.337/SP*. Agravante: Município de São Paulo. Agravados: Ministério Público do Estado de São Paulo. Rel.: Min. Celso de Mello. Brasília, 23 de agosto de 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=627428>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus n. 84.279/DF*. Pacientes: Ricardo Antônio Borges; Joviano José Coutinho; Nicácio Pereira Alves; Flávio Ferreira da Silva; Fábio Francisco de Vasconcelos; José Fernando Rocha ou José Fernando Rocha Goulart. Coator: Superior Tribunal de Justiça – STJ. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, 04 de abril de 2006. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=52265> 44>. Acesso em: 30 dez. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Mandado de Segurança n. 20.247-5/DF*. Impetrante: Orestes Quércia. Impetrado: Presidente do Senado Federal. Relator: Min. Moreira Alves. Brasília, 18 de setembro de 1980. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85042>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade n. 2.332-2/DF*. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos

Advogados do Brasil. Requerido: Presidente da República. Rel.: Min. Moreira Alves. Brasília, 05 de setembro de 2001. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=3475> 48>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Petição n. 3388/RR*. Requerente: Augusto Affonso Botelho Neto. Requerido: União Federal. Relator: Min. Carlos Ayres de Britto. Brasília, 19 de março de 2009. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Reclamação n. 600-0-190/SP*. Reclamante: Banco Sudameris Brasil S/A. Reclamado: Primeiro Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo. Relator: Min. Néri da Silveira. Brasília, 03 de setembro de 1997. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=86899>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 64.559/SP*. Recorrente: Maria Carlota de Azevedo Penteado e Outros. Recorrido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Relator: Min. Eloy da Rocha. Brasília, 11 de maio de 1970. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=161392>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 75.731/PR*. Recorrente: Irineu Brugnolo e s/Mulher. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem – DER. Relator: Min. Aliomar Baleeiro. Brasília, 15 de maio de 1973. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=171350>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 93.661/SP*. Recorrente: Elzeário de Moraes. Recorrido: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Relator: Min. Décio Miranda. Brasília, 06 de novembro de 1981. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=187156>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 93.850/MG*. Recorrente: Jair Rodrigues Pereira. Recorrido: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Relator: Min. Moreira Alves. Brasília, 20 de maio de 1982. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=187342>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 99.571-4/ES*. Recorrentes: Prefeitura Municipal de Vitória e Estado do Espírito Santo. Recorrido: Espólio de José Guasti. Relator: Min. Eloy da Rocha. Brasília, 14 de outubro de 1983. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=192004>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 99.849-7/PE*. Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Recorrido:

Severino Floro de Lima e sua esposa. Relator: Min. Moreira Alves. Brasília, 17 de agosto de 1983. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=192267>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 100.045-7/PE*. Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Recorrido: Espólio de Adolpho Pereira Carneiro, representado pela inventariante Odete Pereira Carneiro. Relator: Min. Moreira Alves. Brasília, 17 de agosto de 1983. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=192455>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 100.433-9/RJ*. Recorrente: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Recorrido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Relator: Min. Sydney Sanches. Brasília, 17 de dezembro de 1984. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=192825>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 107.446/RJ*. Recorrente: Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Recorridos: Canecão – Promoções e Espetáculos Teatrais S/A e Associação dos Servidores Cíveis do Brasil. Relator: Min. Néri da Silveira. Brasília, 28 de junho de 1988. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=198896>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 161.552-4/MG*. Recorrente: Município de Salto. Recorrido: Vicente Chiafredo Donalisio e outros. Relator: Min. Ilmar Galvão. Brasília, 11 de novembro de 1997. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=213826>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 220.906-9/DF*. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Recorrido: Ismar José da Costa. Relator: Min. Maurício Corrêa. Brasília, 16 de novembro de 2000. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=249355>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 599.628/DF*. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil Sociedade Anônima – ELETRONORTE. Recorrido: Sondotécnica Engenharia de Solos Sociedade Anônima. Relator: Min. Ayres de Britto. Relator para o Acórdão: Min. Joaquim Barbosa. Brasília, 03 de novembro de 2010. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628740>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula n. 340*. Brasília, 13 de dezembro de 1963. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=340.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula n. 346*. Brasília, 13 de dezembro de 1963. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=346>. NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas >. Acesso em: 22 abr. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Súmula n. 473*. Brasília, 03 de dezembro de 1969. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=473>. NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>. Acesso em: 22 abr. 2016.

ESPAÑA. Tribunal Constitucional de España. *Sentencia 61/1997, recursos de inconstitucionalidad acumulados ns. 2.477/90, 2.479/90, 2.481/90, 2.486/90, 2.487/90 e 2.488/90/ recursos de inconstitucionalidad, acumulados a los anteriores, ns. 2.337/92, 2.341/92 y 2.342/92*. Recurrentes: Parlamento de Navarra; el Consejo de Gobierno de la Diputación Regional de Cantabria; el Consejo Ejecutivo de la Generalidad de Cataluña; la Diputación General de Aragón; la Junta de Castilla y León; el Gobierno de Canarias; el Consejo de Gobierno de la Comunidad Autónoma de las Islas Baleares; la Diputación General de Aragón; Consejo Ejecutivo de la Generalidad de Cataluña. Recurridos: Estado. Presidente: don Enrique Ruíz Vadillo. Madrid, 20 de março de 1997. Disponível em: <<http://www.tribunalconstitucional.es/es/jurisprudencia/Paginas/Sentencia.aspx?cod=19952>>. Acesso em: 13 maio 2016.

ESPAÑA. Tribunal Constitucional de España. *Sentencia 61/1997, recursos de inconstitucionalidad acumulados ns. 2.477/90, 2.479/90, 2.481/90, 2.486/90, 2.487/90 e 2.488/90/ recursos de inconstitucionalidad, acumulados a los anteriores, ns. 2.337/92, 2.341/92 y 2.342/92*. Recurrentes: Parlamento de Navarra; el Consejo de Gobierno de la Diputación Regional de Cantabria; el Consejo Ejecutivo de la Generalidad de Cataluña; la Diputación General de Aragón; la Junta de Castilla y León; el Gobierno de Canarias; el Consejo de Gobierno de la Comunidad Autónoma de las Islas Baleares; la Diputación General de Aragón; Consejo Ejecutivo de la Generalidad de Cataluña. Recurridos: Estado. Presidente: don Enrique Ruíz Vadillo. Don Manuel Jiménez de Parga y Cabrera (voto). Madrid, 20 de março de 1997. Disponível em: <<http://www.tribunalconstitucional.es/es/jurisprudencia/Paginas/Sentencia.aspx?cod=19952>>. Acesso em: 13 maio 2016.

ESPAÑA. Tribunal Constitucional de España. *Sentencia 164/2001, recursos de inconstitucionalidad acumulados ns. 3004/98, 3144/98 y 3182/98*. Recurrentes: Parlamento de Navarra; ochenta y cuatro Diputados de los Grupos Parlamentarios Socialista, Federal de Izquierda Unida y Mixto, y el Consejo de Gobierno de la Junta de Extremadura. Recurrido: Estado. Presidente: don Pedro Cruz Villalón. Madrid, 11 de julho de 2001. Disponível em: <<http://hj.tribunalconstitucional.es/docs/BOE/BOE-T-2001-15937.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2016.

FRANÇA. Conseil Constitutionnel. *Décision n. 86-207 DC du 26 juin 1986*. Parts: MM Pierre Joxe et d'autres députés e MM André Méric et d'autres sénateurs, dans les conditions prévues à l'article 61, alinéa 2, de la Constitution, de la conformité à celle-ci de la loi autorisant le Gouvernement à prendre diverses mesures d'ordre économique et social. Paris, 26 de junho de 1986. Disponível em: <<http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/les-decisions/acces-par>

date/decisions-depuis-1959/1986/86-207-dc/decision-n-86-207-dc-du-26-juin-1986.8271.html>. Acesso em 30 dez. 2016.

FRANÇA. Conseil d'État. *Arrêt n. 158592*. Parts: M. X. et o Estado. Presidente: M. Labetoulle. Relator: M. Costa. Comissário do Governo: M. Abraham. Paris, 03 de julho de 1998. Disponível em: <<https://www.conseil-etat.fr/arianeweb/#/view-document/?storage=true>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

FRANÇA. Conseil d'État. *Requête n. 183072*. Parts: Association de défense du site de l'environnement de Galluis e conseil municipal de la commune de Galluis. Président: M. Groux. Rapporteur: Mme Hubac. Commissaire du gouvernement: M. Bonichot. Paris, 17 de janeiro de 1997. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichJuriAdmin.do?oldAction=rechJuriAdmin&idTexte=CETATEXT000007896144&fastReqId=1298294617&fastPos=1>>. Acesso em 28 dez. 2016.

FRANÇA. Conseil d'État. *Arrêt n. 331134*. Parts: Commune de Levallois-Perret et M. et Mme D. Rapporteur: M. Christohe Eoche-Dual. Paris, 23 de dezembro de 2010. Disponível em: <<https://www.conseil-etat.fr/arianeweb/#/view-document/?storage=true>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

FRANÇA. Conseil d'État. *Arrêt n. 343069*. Parts: M. C et autres et Commune de Levallois-Perret. Rapporteur: M. Didier Ribes. Paris, 19 de outubro de 2012. Disponível em: <<https://www.conseil-etat.fr/arianeweb/#/view-document/?storage=true>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

FRANÇA. Conseil d'État. *Arrêt n. 343070*. Parts: M. C et autres et Commune de Levallois-Perret. Rapporteur: M. Didier Ribes. Paris, 19 de outubro de 2012. Disponível em: <<https://www.conseil-etat.fr/arianeweb/#/view-document/?storage=true>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

FRANÇA. Conseil d'État. *Arrêt n. 375161*. Parts: M. C et autres et Commune de Levallois-Perret. Rapporteur: M. Mireille Le Corre. Paris, 11 de maio de 2016. Disponível em: <<https://www.conseil-etat.fr/arianeweb/#/view-document/?storage=true>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

FRANCE. Conseil d'État. *Arrêt n. 375162*. Parts: M. C et autres et Commune de Levallois-Perret. Rapporteur: M. Didier Ribes. Paris, 08 de junho de 2016. Disponível em: <<https://www.conseil-etat.fr/arianeweb/#/view-document/?storage=true>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

ITÁLIA. Corte Costituzionale. *Sentenza 175, anno 1976*, giudizio per conflitti di attribuzione tra enti. Ricorrente: Ministro per l'agricoltura e le foreste. Ricorso: Comune di Sabaudia. Presidente e Redattore: Paolo Rossi. Roma, 12 de julho de 1976. Disponível em: <<http://www.corte costituzionale.it/actionPronuncia.do>>. Acesso em: 13 maio 2016.

ITÁLIA. Corte Costituzionale. *Sentenza 232, anno 2005, ricorso per conflitto di attribuzioni*. Ricorrente: Il Presidente del Consiglio dei ministri. Ricorso: Regione Veneto. Presidente: Alberto Capotosti, Redattore Francesco Amirante. Roma, 18 de

junho de 2005. Disponível em: <<http://www.cortecostituzionale.it/actionPronuncia.do>>. Acesso em: 13 maio 2016.

5 Conferências, sites da internet e outros documentos eletrônicos

BENTO XVI. *Caritas in veritate*. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20090629_caritas-in-veritate.html>. Acesso em: 20 abr. 2016.

_____. *Deus caritas est*. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20051225_deus-caritas-est.html>. Acesso em: 20 abr. 2016.

_____. *Spe salvi*. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20071130_spe-salvi.html>. Acesso em: 20 abr. 2016.

CARLOTTA, Cannizzo. Dall'urbanistica al governo del território. *Diritto & diritti*. [online]. 2010. ISSN 1127-8579. Disponível em: <<http://www.diritto.it/docs/30542-dall-urbanistica-al-governo-del-territorio?page=1>>. Acesso em: 13 maio 2016.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES. *Banco de teses e dissertações*. Disponível em: <<http://bancodeteses.capes.gov.br/banco-teses>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

FRANCISCO. *Laudato si'*. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html>. Acesso em 20 abr. 2016.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. *Demarcação de terras: bases legais*. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-26-43>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA. CONCÍLIO VATICANO II. *Constituição pastoral gaudium et spes: sobre a igreja no mundo atual*. Disponível em: <http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html>. Acesso em: 29 abr. 2016

_____. CONSELHO PONTIFÍCIO “JUSTIÇA E PAZ”. *Compêndio da doutrina social da igreja*. Disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html#SECRETARIA DE ESTADO>. Acesso em: 29 abr. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Atlas do censo demográfico 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas>>. Acesso em: 15 maio 2016.

JOÃO XXIII. *Mater et magistra*. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_15051961_mater.html>. Acesso em: 20 abr. 2016.

_____. *Pacem in terris*. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html>. Acesso em 20 abr. 2016.

JOÃO PAULO II. *Centesimus annus*. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_01051991_centesimus-annus.html>. Acesso em: 20 abr. 2016.

_____. *Laborem exercens*. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_14091981_laborem-exercens.html>. Acesso em: 20 abr. 2016.

_____. *Sollicitudo rei socialis*. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_30121987_sollicitudo-rei-socialis.html>. Acesso em: 20 abr. 2016.

LEÃO XIII. *Rerum novarum*. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html>. Acesso em: 20 abr. 2016.

LIRA, Ricardo César Pereira. *Concepção do programa de pós-graduação em direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e desenvolvimento da linha de pesquisa do direito da cidade por seu patrono*. Palestra proferida, em 12 de maio de 2014, no Seminário “Pesquisa científica em direito da cidade”, ocorrido nos dias 12 e 13 de maio de 2014. Rio de Janeiro-RJ: Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

PAULO VI. *Populorum Progressio*. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/paul-vi/pt/encyclicals/documents/hf_p-vi_enc_26031967_populorum.html>. Acesso em 20 abr. 2016.

PIO XI. *Quadragesimo anno*. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/pius-xi/pt/encyclicals/documents/hf_pxi_enc_19310515_quadragesimo-anno.html>. Acesso em: 20 abr. 2016.

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. *Orientações para a destinação do patrimônio da União*. Disponível em: <<file:///C:/Users/hp/Downloads/CARTILHA%20-%20Memo%2090%20-%20DESTINA%C3%87%C3%83O%20-%20Orienta%C3%A7%C3%B5es%20para%20a%20Destina%C3%A7%C3%A3o%20do%20Patrim%C3%B4nio%20da%20Uni%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2016.

_____. _____. *Plano nacional de caracterização do patrimônio da União*. Brasília: SPU, 2014. Disponível em:

<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/plano_nacional_caracterizacao.pdf>. Acesso em: 15 maio 2016.